



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019**

**E D I T A L**

**(Processo nº 00200.006124/2018-80)**

**(Contratação com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 7.473, de 2019, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.006124/2018-80, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos e sistemas broadcast da TV do Senado Federal, durante 30 (trinta) meses consecutivos.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 05/11/2019**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos e sistemas**



## SENADO FEDERAL

***broadcast da TV do Senado Federal, durante 30 (trinta) meses consecutivos***, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2** - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3** - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4** - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** - encontrem-se em processo de dissolução empresarial.



## SENADO FEDERAL

**2.3.6** - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**2.3.7** - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.3.8** - cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

**2.4** – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**2.4.1** - SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;

**2.4.2** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**2.4.3** - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**2.4.4** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**2.5** – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

## CAPÍTULO III – DA VISTORIA

**3.1** – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Engenharia de Televisão e Rádio do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações e receber orientação da equipe técnica do Senado Federal dos locais onde deverão ser prestados os serviços objeto desta licitação.

**3.1.1** – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários de 09h a 17h, pelos telefones (61) 3303- 2168, (61) 3303- 4083 ou (61) 3303- 5726.



## SENADO FEDERAL

**3.1.2** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.3** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**3.1.3.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**3.1.3.2** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

**3.2** – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação de Engenharia de TV e Rádio

**3.3** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**3.4** – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

### **CAPÍTULO IV – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

**4.1** – Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (Anexo 19).

**4.1.1** – As verbas mencionadas no item 4.1 serão deduzidas do valor mensal a ser pago pelo SENADO, mensalmente, à Contratada.

**4.1.2** - A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item 4.1.

**4.1.3** - Os depósitos de que trata o item 4.1 serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.



## SENADO FEDERAL

**4.1.4** - As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

**4.1.4.1** – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

**4.1.4.2** – O percentual a ser retido relativamente a rubrica “Multa sobre FGTS e Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” da planilha de custos e formação de preços da proposta da Contratada será fixo e corresponderá a 4,78% (quatro inteiros e setenta e oito centésimos por cento) da remuneração do empregado.

**4.1.5** – A retenção prevista no item 4.1, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 19.

**4.2** - A assinatura do contrato **será realizada antes** dos seguintes atos:

**I**- Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

**II** - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

## CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

**5.1** – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço total para 30 (trinta) meses para cada um dos itens**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e o Acordo Coletivo de Trabalho ou a Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 12.1.1.1.1.

**5.2.1** – Entende-se por preço total global aquele referente aos 30 (trinta) meses de vigência contratual, para cada um dos itens constantes do Anexo 1 (Termo de Referência).



## SENADO FEDERAL

**5.2.2** – Os itens 5 e 6 terão **VALOR FIXO** e não serão objeto de **LANCES**, devendo a licitante cadastrar os respectivos valores observando o valor máximo estimado no Anexo 1 (Termo de Referência).

**5.3** – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta.

**5.4** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**5.5** – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

**5.6** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

**5.7** – A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 deverá observar os valores máximos aceitáveis para esta licitação, para empresas com desoneração, constantes do Termo de Referência – Anexo 1.

**5.8** - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

**5.9** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**5.10** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.11** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**5.11.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação,



## SENADO FEDERAL

ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**5.12** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

### **CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.2** - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**6.2.1** – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

**6.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**6.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.6** – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

### **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** - Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

**7.1.1** - as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

**7.1.2** - os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;



## SENADO FEDERAL

**7.1.3** - as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

**7.2** – Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

### **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**8.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**8.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**8.4** – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**8.5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.6** – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.7** – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### **CAPÍTULO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1** – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.1.1** – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova



## SENADO FEDERAL

proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.1.2** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.2** - A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO**

**10.1** – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

### **CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**11.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### **CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1** - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 15 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**12.1.1** – A proposta de preços deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes anexos:



## SENADO FEDERAL

**12.1.1.1** – Em relação aos Itens 1 e 2 (“*Equipe de Dedicção Exclusiva*”): Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo constante do Anexo 9, com especificação da categoria profissional, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global total da proposta para os 30 (trinta) meses de execução contratual;

**12.1.1.1.1** – A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 12.1.1.1.1.1, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados no Anexo 5;

**12.1.1.1.1.1** – É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

**12.1.1.1.1.1.1** – Tratando as categorias profissionais referentes a esta contratação de “categoria profissional diferenciada” (art. 511, § 3º, da CLT), em relação à indicação da CCT nos termos do subitem 12.1.1.1.1.1.1, a licitante deverá observar a norma coletiva firmada pelo sindicato laboral representante da respectiva categoria, no âmbito territorial do Distrito Federal, observado o disposto na Súmula nº 374 do TST.

**12.1.1.1.2** – Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, realizada de 20/12/2011, ou valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 12.1.1.1.1.1, caso este seja superior àquele.

**12.1.1.1.3** – Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 9, especialmente os variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio com formação profissional na área contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário.



## SENADO FEDERAL

**12.1.1.1.4** – As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n.ºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

**12.1.1.2** – Em relação ao Item 3 (“*Materiais – Insumos, Componentes eletrônicos; e cabos e conectores*”): planilha conforme modelo constante do Anexo 12, devendo a licitante especificar, de forma expressa na planilha, de acordo com o que consta do referido anexo, a marca e o modelo dos itens ofertados;

**12.1.1.3** – Em relação ao Item 4 (“*Depreciação Ferramental*”): planilha conforme o modelo constante do Anexo 13 do edital;

**12.1.1.4** – Em relação ao item 5 (“*Peça Nacional – sob demanda*”): Esse item terá **VALOR FIXO** e não será objeto de **LANCES**, devendo a licitante preencher a proposta e cadastrar o respectivo valor, observando o valor máximo estimado no Anexo 1 (Termo de Referência) para o referido item.

**12.1.1.5** - Em relação ao item 6 (“*Peça Importada – sob demanda*”): Esse item terá **VALOR FIXO** e não será objeto de **LANCES**, devendo a licitante preencher a proposta e cadastrar o respectivo valor, observando o valor máximo estimado no Anexo 1 (Termo de Referência) para o referido item.

**12.1.1.6** – Em relação ao item 7 (“*Serviço de desembaraço para peças importadas – so demanda*”): a licitante deverá preencher a proposta com a quantidade máxima de importações estabelecida e observar o valor máximo estimado para esse item, conforme Anexo 1 (Termo de Referência).

**12.1.1.7** – Em relação ao item 8 (“*Serviços de entrega de peças importadas – sob demanda*”): a licitante deverá preencher a proposta observando o valor máximo estimado para este item, conforme Anexo 1 (Termo de Referência).

**12.1.1.8** – Em relação aos *Equipamentos de Proteção Individual e aos Uniformes*, a serem contemplados no Módulo 3 da Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra (Anexo 9): planilha conforme modelo constante do Anexo 11.



## SENADO FEDERAL

**12.1.1.8.1** – Os valores unitários apresentados pela licitante na referida planilha não poderão ser superiores aos máximos admitidos no Anexo 11.

**12.1.1.9** – Em relação ao *Plano de Dados para aparelhos celulares*, a serem contemplados em módulo específico da Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra (Anexo 9): planilha conforme modelo constante do Anexo 3.

**12.1.1.9.1** – O valor total (para 30 meses) apresentado pela licitante na referida planilha não poderá ser superior ao máximo admitido no Anexo 3.

**12.1.1.10** – **Declaração** expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**12.1.1.11** - **Declaração** de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo IV e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 (Anexo 19).

**12.1.1.12** - **Instrumento de outorga de poderes** ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

**12.1.1.13** – **Declaração** de que concorda com as condições do edital para aceitação da garantia contratual, nos termos do Anexo 22.

**12.1.2** - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**12.1.3** – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**12.1.4** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**12.1.5** – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



## SENADO FEDERAL

**12.1.6** – Todos os valores constantes da proposta de preços e planilhas anexas deverão ser expressos em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho adotada;

**12.1.7** – Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

**12.2** – Caso haja erros ou inconsistências no preenchimento da Planilha e esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado à licitante realizar os ajustes necessários, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do Pregoeiro.

**12.2.1** – Diante da complexidade das planilhas e os inúmeros incidentes de ordem legal, trabalhista, tributário, previdenciário e contábil que emergem das planilhas, poderá o Pregoeiro oportunizar à licitante melhor colocada a realização de novos ajustes.

**12.3** – A proposta será desclassificada quando:

**12.3.1** – as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

**12.3.2** – contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

**12.4** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços ofertados para cada item, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1).

**12.4.1** – Os valores unitários informados nos Anexos 7, 8, 11 e 12 são considerados preços máximos para fins de aceitabilidade da proposta.

**12.4.2** - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.



## SENADO FEDERAL

**12.4.3** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**12.4.4** - Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

### CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

**13.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

**13.1.1** – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**13.2** – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**13.3** – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

#### **13.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:**

**a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, expedida pelo CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante.

**b) Atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de gestão de mão de obra terceirizada, de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de postos de trabalho informada no Anexo 1 do edital.

**b.1)** Para a comprovação do lapso temporal mencionado acima (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

**b.2)** Para comprovação do número mínimo de postos de trabalho, será aceito o somatório de atestados desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.



## SENADO FEDERAL

**c) Atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de manutenção de equipamentos de áudio e vídeo de emissora de televisão *broadcast*.

**c.1)** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional exigida no item acima, em caráter alternativo, será suficiente a comprovação, mediante atestado de capacidade técnica, de que a licitante “forneceu” e “instalou”, em plenas condições de funcionamento, qualquer dos seguintes equipamentos/sistemas com tecnologia digital SD ou HD da linha de televisão broadcasting a seguir elencados, devendo especificar o fabricante e o modelo do equipamento fornecido e instalado.

I - Matriz de multimonitoração (multiviewer);

II - Matriz de roteamento de sinais (router);

III - Conjunto câmera e CCU;

IV - Mesa de corte de estúdio (switcher);

V - Mesa de controle mestre (master control);

VI - Sistema de ingest ou de exibição de conteúdos digitais;

VII - Sistema gerador de caractere;

VIII – Sistema de cenário virtual.

**d)** A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

**e)** Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissionais de nível superior com formação em engenharia elétrica, eletrônica, mecatrônica, de redes ou de telecomunicações, e que tenham vínculo com a empresa licitante.

**e.1)** A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.



## SENADO FEDERAL

f) Certidão de Registro do(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA da região a que estiver(em) vinculado(s).

g) **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços de manutenção ou de instalação de equipamentos *broadcast* de emissora de televisão.

h) Declaração da licitante, nos termos do §6º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, de que tem condições de garantir o fornecimento das peças, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais materiais, novos e genuínos, encontrando-se apta ao pleno atendimento do objeto desta licitação e de todas as exigências contratuais.

i) **Termo de Vistoria** ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme previsto nos subitens **3.2 e 3.3** deste edital.

### 13.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

a.1) LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde

AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo



## SENADO FEDERAL

- a.2)** Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- b)** Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a” deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- c)** declaração, conforme modelo constante do Anexo 14, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da alínea b deste subitem;
- c.1)** com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, a licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.
- c.2)** caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea c deste subitem, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.
- d)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física; e
- e)** A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea “a” (balanço patrimonial) e “c.1” (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

### 13.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
- a.1)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor



## SENADO FEDERAL

de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**a.2)** Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e

**a.3)** Declaração de Proposta Independente (DPI).

**13.4** - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema.

**13.4.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**13.4.2** – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**13.4.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**13.4.4** – O prazo de envio de que trata o item 13.4.2 não se aplica à hipótese de complementação da documentação de habilitação, em sede de realização de diligência, solicitada pelo Pregoeiro.

**13.4.5** – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**13.4.6** – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**13.4.7** - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal,



## SENADO FEDERAL

situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**13.4.8** – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 13.4.

**13.5** – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**13.6** – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**13.6.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

**13.7** – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**13.8** – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.8.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**13.8.2** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**13.9** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**13.9.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



## SENADO FEDERAL

**13.10** – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**13.10.1** - Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

**13.10.2** - Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**13.10.3** - Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos



## SENADO FEDERAL

e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

### **CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**14.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**14.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XV – DO RECURSO**

**15.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**15.1.1** – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**15.1.2** – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

**15.1.3** – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

**15.1.3.1** – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

**15.1.3.2** – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

**15.1.4** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



## SENADO FEDERAL

**15.1.4.1** – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

**15.2** - Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**15.2.1** – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**15.3** – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

**15.3.1** – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

**15.4** - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

**16.2** – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

**16.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço global** à vencedora do certame.

## CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**17.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**17.1.1** – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação



## SENADO FEDERAL

digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

**17.1.2** – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

**17.1.3** – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**17.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

### CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

**18.1** – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**18.2** – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

**18.3** - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

**18.4** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**18.5**– Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**19.1** – Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**19.2** – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**19.2.1** – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

**19.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.4** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**19.4.1** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

**19.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**20.2** – Integram este edital os seguintes anexos:

**Anexo 1** – Termo de Referência;

**Anexo 2** – Da Lista dos Equipamentos da TV Senado;

**Anexo 3** - Do Plano de Dados para Aparelhos Celulares e o Preço Máximo Aceitável;



## SENADO FEDERAL

**Anexo 4** – Das Categorias Profissionais, Da Qualificação Profissional, Das Atividades a serem desempenhadas (Itens 1 e 2 – Equipe de Dedicção Exclusiva);

**Anexo 5** - Descrição da Categoria, Quantidade, Jornada de Trabalho e Salário Base;

**Anexo 6** – Modelo de Uniformes;

**Anexo 7** – Planilha de Composição de Custos com Preços Máximos aceitáveis;

**Anexo 8** - Planilha de Composição de Custos para Empresas Beneficiadas pela Desoneração Tributária Prevista na Lei nº 13.161/2015 com Preços Máximos aceitáveis;

**Anexo 9** – Planilha de Preços de 1 (um) Profissional nos termos da in nº 02/2008, atualizada até a in nº 4/2015, do MPOG/SLTI;

**Anexo 10** – Minuta de Contrato;

**Anexo 11** – Equipamentos de Proteção Individual, Uniformes e os Valores Máximos Aceitáveis;

**Anexo 12** – Materiais – Sob Demanda e os Valores Máximos Aceitáveis;

**Anexo 13** – Ferramentas;

**Anexo 14** – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

**Anexo 15** – Modelo de Apresentação de Proposta;

**Anexo 16** - Modelo de Autorização;

**Anexo 17** - Acordo entre o MPU e AGU;

**Anexo 18** - Check List relativo às planilhas de formação de custos constantes do Anexo 9.

**Anexo 19** – Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017;

**Anexo 20** - Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o SENADO e o Banco do Brasil, para operacionalização do DGBM;

**Anexo 21** – Modelo de Autorização Para Utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM;



## SENADO FEDERAL

**Anexo 22** - Modelo de declaração de concordância com as condições do Edital para aceitação da garantia contratual;

**Anexo 23** – Plano de Manutenção Preventiva; e

**Anexo 24** – Ato do 1º Secretário nº 8/2018.

**20.3** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

**20.3.1** – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

**20.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**20.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**20.6** – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**20.7** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

### **CAPÍTULO XXI – DO FORO**

**21.1** – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 17 de outubro de 2019.

**MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019

(Processo nº 00200.006124/2018-80)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos e sistemas <i>broadcast</i> da TV do Senado Federal, durante 30 (trinta) meses consecutivos.						
<b>ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO</b>	Conforme os Anexos 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12 e 13 do edital.						
<b>CATSER/CATMAT</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>CATMAT</b>	<b>CATSER</b>			
	1 e 2	Equipe de Dedicção Exclusiva		4359			
	3	Materiais	52078				
	4	Depreciação Ferramental	52078				
	5	Peça Nacional (sob demanda)	52078				
	6	Peça Importada (sob demanda)	52078				
	7	Serviço de desembarço para peças importadas (sob demanda)			13943		
	8	Serviço de entrega de peças importadas (sob demanda)			13943		
<b>JUSTIFICATIVA</b>	O objetivo da pretendida contratação é substituir o atual contrato e permitir o adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas da TV Senado. Para tanto, faz-se necessária a permanente prestação de serviços técnicos especializados para monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, configuração e atualização de softwares e firmwares de equipamentos e sistemas broadcast.						
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor Preço Global						
<b>PREÇO ESTIMADO</b>	<b>ITEM</b>	<b>CATEGORIAS</b>	<b>Métrica</b>	<b>QTDE</b>	<b>CUSTO MENSAL [R\$]</b>	<b>CUSTO 30 MESES [R\$]</b>	
	1	Técnico de Manutenção de Sistemas Audiovisuais	Un	4	65.674,96	1.970.248,80	
	2	Supervisor Técnico	Un	1	19.207,74	576.232,20	
	3	Materiais, conforme Anexo 12 do edital	Un	1	8.776,81	263.304,30	



SENADO FEDERAL

	4	Depreciação ferramental, conforme Anexo 13 do edital	Un	1	303,30	9.099,00
	<b>Total</b>				<b>R\$ 93.962,81</b>	<b>2.818.884,30</b>
<p>Obs 1: Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo aceitável para os <b>Itens 1 a 4</b> é de R\$ 2.606.214,00, conforme Anexo 8.</p>						
	<b>ITEM</b>	<b>CATEGORIAS</b>	<b>Métrica</b>	<b>QTDE</b>	<b>CUSTO 30 MESES [R\$]</b>	
	5	Peças nacionais – sob demanda*	Un	1	100.000,00	
	6	Peças importadas – sob demanda*	Un	1	500.000,00	
	7	Serviço de desembaraço para peças importadas – sob demanda	Un	6	70.839,90	
	8	Serviço de entrega de peças importadas	Un	1	4.077,76	
	<b>Total</b>				<b>R\$ 674.917,66</b>	
<p><i>*Os itens 5 e 6 terão <b>VALOR FIXO</b> e não serão objetos de <b>LANCES</b>. A licitante deverá cadastrar os respectivos valores observando o valor máximo estimado neste Anexo.</i></p> <p><b>VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 3.493.801,96 (três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e um reais e noventa e seis centavos)</b></p>						
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	Conforme Cláusula Décima Sexta da minuta de contrato (Anexo 10).					
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Conforme Cláusulas Sétima e Oitava da minuta de contrato (Anexo 10). <u>Observação:</u> A contratação será feita com retenção de provisões trabalhistas e/ou previdenciárias, nos termos do Capítulo IV e do Anexo 19 do edital.					
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Programa de Trabalho: 084388 Natureza da Despesa: 339037 / 339030 / 339039					
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	Os serviços deverão ser prestados, em sua maioria, nas dependências da TV Senado. Frequentemente, os serviços deverão ser prestados em outros pontos do Senado Federal, pois existem equipamentos da TV Senado espalhados pelas salas de comissões, plenário					



SENADO FEDERAL

	<p>e salões do Senado. Além disso, links da emissora podem ser montados em qualquer local do Senado de interesse da TV.</p> <p>Eventualmente, também serão necessários serviços em localidades externas, como, por exemplo, prédio do TSE e outros locais do DF onde sejam necessários serviços técnicos para transmissão de sinais ou para suporte técnico à operação.</p>
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 10).

Brasília, 17 de outubro de 2019.

**MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019

(Processo nº 00200.006124/2018-80)

ANEXO 2

LISTA DE EQUIPAMENTOS DA TV SENADO

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos e sistemas broadcast da TV Senado, durante 30 (trinta) meses consecutivos.

	DESCRIÇÃO	Qtd.
<b>Câmeras</b>		
	CÂMERA SONY DXC-537	3
	CÂMERA SONY DXCD30	2
	CÂMERA SONY DXCD35	2
	CÂMERA SONY DXC-D50	22
	VISOR ELETRÔNICO VIEW-FINDER SONY DXF50	3
	VISOR ELETRÔNICO VIEW-FINDER SONY DXF801	2
	CÂMERA SONY HDC 2500	7
<b>Câmeras de externa</b>		
	CAMERA DE EXTERNAS A CARTAO BROAD CASTER (PANASONIC) PANASONIC AJ-PX5000G	7
	CÂMERA DE VÍDEO SONY HSC 100R/K SONY HVR-Z1NE32	3
	CÂMERA FILMADORA SONY NXCAM MPEG2SD	5
	CÂMERA DE VÍDEO SONY HSC 100R/K SONY PDW-530/T10	8
<b>Lentes</b>		
	LENTE OBJETIVA FUJINON A20X8.6BMD	17
	LENTE OBJETIVA FUJINON A20X8BEVM	1
	LENTE OBJETIVA FUJINON A22X7.8BERM-M48B	1
	LENTE PADRAO WIDER CLOSER NIKKOR AF NIKKOR 28mm f/2.8D	4
	LENTE FOTOGRAFICA 50MM NIKON AF NIKKOR 50mm f/1.4D	2
	LENTE GRANDE ANGULAR CANON YJ12X6.5B4KRS A SX12	1



SENADO FEDERAL

	LENTE PADRAO WIDER CLOSER FUJINON ZA17X7.6BERM-M62/3"	6
<b>Manoplas</b>		
	MANOPLA DE CONTROLE DE FOCO CANON FPD-400	8
	SERVO MOTOR PARA CONTROLE DE OBJETIVA CANON FPM500	1
	CONTROLE REMOTO ELÉTRICO PARA FOCO FUJINON FSD-11	4
	MANOPLA CANON LO-26	5
	MANETES DIREITA DE TRIPE P/ CABEÇA HIDRAULICA SACHTLER PANBAR PLUS LEFT - TELESCOPIC	14
	MANÓPLA DE CONTROLE DE LENTES FUJINON SRD-52B	3
	MANOPLA CANON ZSD300M	1

<b>Unidade de controle de câmera</b>		
	UNIDADE DE CONTROLE DE CÂMERA SONY CCU-550	1
	UNIDADE DE CONTROLE DE CÂMERA SONY CCU-M7	4
	UNIDADE DE CONTROLE DE CÂMERA SONY CCU-TX50	18
	UNIDADE DE CONTROLE DE CÂMERA SONY CCU-TX7	5
	VISOR ELETRÔNICO VIEW-FINDER SONY DXF51	4
	UNIDADE DE CONTROLE DE CÂMERA SONY HDCU 2500 + HDFX200	7
<b>Equipamentos de Comunicação</b>		
	MATRIZ DE INTERCOMUNICAÇÃO CLEAR COM ECLIPSE 208 E-QUEF50	1
	ESTAÇÃO PORTATIL 6 CANAIS CLEAR COM FS-BP S/FIO	13
	PAINEL DE COMUNICAÇÃO MESA DE 2 CANAIS CLEAR COM ICS22DT	16
	ANTENA CLEAR COM PD-2201	12
	ANTENA CLEAR COM PD-2203	4
	ESTAÇÃO PORTÁTIL 1 CANAL CLEAR COM RS501	20
	INTERFACE PARA SISTEMA DE INTERCOM CLEAR COM TW40	1
	PAINEL DE COMUNICAÇÃO MESA DE 12 CANAIS CLEAR COM V12LDDX4	20
	PAINEL DE COMUNICAÇÃO DE 12 CANAIS CLEAR COM V12PDX4	17
	PAINEL DE COMUNICAÇÃO DE 24 CANAIS CLEAR COM V24PDX4	3
<b>Matriz e patch</b>		
	REGUA DE PATCH DE VIDEO ADC 1258473	18



SENADO FEDERAL

REGUA DE PATCH DE VIDEO CANARE 242U DVJW	2
MODULO DE CONTROLE PARA SWITCHER E ACESSÓRIOS GRASS VALEY JUP-CM-4400	1
ROTEADOR-COMUTADOR IMAGINE COMMUNICATIONS PANACEA	3
REGUA DE PATCH DE AUDIO ADC PPA-318MKIINS	5
REGUA DE PATCH DE VIDEO ADC PPE2224-75N-BK	8
REGUA DE PATCH DE AUDIO ADC PPS314MKIINS	2
MATRIZ DE MONITORAÇÃO COM 2 SAÍDAS PROCESSADAS IMAGINE COMMUNICATIONS PREDATOR ZP2-HD16-GX	3
MATRIZ DE MULTIMONITORAÇÃO COM 12 SAIDAS PROCESSADAS IMAGINE COMMUNICATIONS SXPRO PM-FR-9	1
MATRIZ DE ÁUDIO E VÍDEO KRAMER VS-646	2
<b>Monitor de vídeo</b>	
TELEVISOR EM CORES. SEMP 1030	5
MONITOR DE VÍDEO LCD SONY FWD-40LX1/S	2
MONITOR DE VÍDEO LCD SONY LMD-152	25
MONITOR DE VÍDEO LCD SONY LMD-170W/1 SYP	26
MONITOR TC 3X5" SONY LMD-5320	7
MONITOR TC 2 X 7" SONY LMD-7220W	9
MONITOR PORTÁTIL SONY LMD - 941 W SONY LMD-941W	5
SISTEMA DE CONTROLE COMPLETO DE MAESTRO COMPOSTO POR: COMPUTADOR INDUSTRIAL PADRÃO, MONITOR LCD 20.1" E BANDEJA TECLADO MAESTRO MAE-GUI-HW	1
INTERFACE DE MONITOR LCD SONY MEU-WX1/2 SYQ	26
INTERFACE DE MONITOR LCD SONY MEU-WX2	27
MONITOR BROADCASTER 17" PLURA PBM-317-3G	2
MONITOR TC 14 SONY PVM-14L5	5
MONITOR TC 14 SONY PVM14M2U	9
MONITOR TC 5' SONY PVM5041Q	2
MONITOR TC 9 SONY PVM8044Q	3
GRAVADOR E MIXER DIGITAL DE AUDIO R-88 ROLAND R-88	2
MONITOR MULTIPLO COM TRES TELAS INDEPENDENTES WOHLER. RM2350 W-HD	12
MONITOR DUPLO DE VIDEO DIGITAL WOHLER. RM3270W	6
MONITOR DE VÍDEO WOHLER RMT-173 WOHLER. RMT-173	27
MONITOR DE VÍDEO LCD SONY SDM-HS75P/B	31
MONITOR 47" LG SIGNAGE	8
MULTIVIEWER BARCO SMV-116 BARCO SMV-116	2
MONITOR DE TELA GRANDE TH42LFE7U PANASONIC TH42LFE7U	7
MONITOR DE PLASMA 42" PANASONIC TH-42PWD8UK	2



SENADO FEDERAL

TELEVISOR EM CORES. SEMP TV1022	2
MONITOR DE VÍDEO U2415 DELL U2415	12
MONITOR DUPLO DE VIDEO DIGITAL SONY VPS-17/SL	3
MONITOR DE LCD 3 X 6,5" MARSHALL V-R653P-IMDTE TRIPLE	7
MONITOR WAVEFORM/GERADOR DE SIANIS HD SDI SMPTE 292 E ASI TEKTRONIX WFM2300	1
MONITOR DE FORMA DE ONDA TEKTRONIX WFM601A	9
MONITOR DE FORMA DE ONDA TEKTRONIX WFM7200	2
<b>Conversores, transmissores, geradores de sinal</b>	
AMPLIFICADOR DISTRIBUIDOR DE VÍDEO PHASE 236CL	1
GERADOR DE FUNÇÕES KEYSIGHT 33220A	1
PAINEL BYPASS CHYRONHEGO 7A00312	8
CONVERSOR DE VGA P/ VIDEO PRO AC331A . BLACK BOX AC333A	1
EXTENSOR DE HDMI TX ACEPLUS ACE-VEX18	34
AMPLIFICADOR DISTRIBUIDOR DE ÁUDIO PHASE ADA 233	1
AMPLIFICADOR DISTRIBUIDOR DE ÁUDIO PHASE ADA224	8
DISTRIBUIDOR DE ÁUDIO PHASE ADA226-VU	15
CONVERSOR DIGITAL PARA ANALÓGICO AJA ADA-4	7
MODULADOR DE ÁUDIO/VÍDEO ADJ 33-36	8
ESTAÇÃO DE USUÁRIO AVOCENT AMX5130-001	4
HÍBRIDA APEL AP 02	1
TRANSMISSOR E RECEPTOR KVM COM INTERFACE IP AVOCENT AV3.200	1
DISTRIBUIDOR DE ÁUDIO SONY DA-1400	2
DISTRIBUIDOR DE ÁUDIO EXPANDER DAX-204-B	6
CONVERSOR DIGITAL PARA CANAISABERTOS DE TV DC2008H	2
COMPRESSOR DE SOM PARA ÁUDIO SONY DPSD7	1
INTERFACE ÁUDIO/VÍDEO COMO DV-1394 PRO SDI	24
GERADOR DE SINCRONISMO TEKTRONIX ECO422D	2
TRANSCODER PAL-M/NTSC KRAMER FC-4046	7
MODULO INTERFACE PARA FIBRA OPTICA CLEAR COM FIM 202D	8
FRAME IMAGINE FR6822+QXFE IMAGINE COMMUNICATIONS FR6822+QXFE	8
BASTIDOR DE INTERFACE CLEAR COM IMF-11XFOR-22	1
BASTIDOR DE INTERFACE CLEAR COM IMF-3 10XCCI-22	1
BASTIDOR DE INTERFACE CLEAR COM IMF-3 4XFOR-22	1
BASTIDOR DE INTERFACE CLEAR COM IMF-3 5FOR2TEL14	1
GERADOR DE SINAL DE TELEVISÃO LEADER LEADER NTSC 408	1
GERADOR DE LOGOMARCA LEITCH LG-4	3



SENADO FEDERAL

CONSOLE TERMINAL PARA RACK AVOCENT LRA185KMM	1
RECEPTORES TRANSMISSORES TIPO KVM E ACESSÓRIOS AVOCENT LV1000U-001	2
RECEPTOR KVM LVI PHR-R AVOCENT LVIPHR-R	2
TRANSMISSOR KVM AVOCENTER LVI PHR-T AVOCENT LVIPHR-T	1
BASTIDOR BRU E ACESSÓRIOS GRASS VALEY MAE-FRM128-XPT	2
RECEPTOR DE RACK SONY MBX6	3
GERADOR DE LOGOMARCA LEITCH MGI370072	3
MODULADOR DE AUDIO E VIDEO MM-120. MODULADOR DE AUDIO E VIDEO MM-120.	2
AMPLIFICADOR DE SINAL DE ÁUDIO SONY MU-A051	2
DISTRIBUIDOR DE ÁUDIO AUDIVI NS-DA10	1
INTERFACE ÁUDIO/VÍDEO SONY PFV-L10	23
UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE SINAL SONY PFV-SP3100	1
AMPLIFICADOR DISTRIBUIDOR DE VÍDEO MIRANDA SDA-122I.	1
CONVERSOR DIGITAL PARA ANALÓGICO MIRANDA SDM 211II	1
GERADOR DE BARRAS A CORES TEKTRONIX SPG 1000-CB	3
GERADOR DE SINAL DE TELEVISÃO TEKTRONIX TEKSPG600	2
GERADORES DE SINAIS DE TESTE E REFERÊNCIA DE VIDEO NOS PADRÕES SDI E HD-SDI TEKTRONIX TG8000	1
RECEPTOR DE SATELITE DIGITAL UPCOM UC-IRD	2
RECEPTOR FIBRA ÓPTICA VAR1200	3
AMPLIFICADOR DISTRIBUIDOR DE VÍDEO PHASE VDE 236-CL	1
DISTRIBUIDOR DE VÍDEO PHASE VDE-201	21
RECEPTOR FIBRA ÓPTICA VIPER 442	4
TRANSMISSOR RECEPTOR POR FIBRA ÓPTICA VIPER II	2
AMPLIFICADOR CATV 450 MHZ COM 12 SAIDAS, TECNOLOGIA 'PUSH-PULL' GANHO DE 30. AJUS WCATV 34RC-12	1
TRANSCODIFICADOR DE SISTEMA DE TELEVISÃO IMAGINE COMMUNICATIONS X50-AV-2PS	2
TRANSCODIFICADOR DE SISTEMA DE TELEVISÃO IMAGINE COMMUNICATIONS X85-3G-AV2PS	1
CONVERSOR AUDIO E VIDEO ZINWELL ZBT-650	3
ESTAÇÃO DE USUÁRIO	13
GERADOR DE CARACTERES	13
INTERFACE PLACA AES	13
INTERFACE PLACA GPI	13
MONITOR DE VIDEO PC	13
MOUSE DESKTOP 600	13
PACT SOFTWARES	1
PAINEL BYPASS	13



SENADO FEDERAL

	PAINEL DE CONTROLE ISQ	2
	ROTEADOR DE VIDEO E CONTROLE AMX5010-AM	1
	SERVIDOR CAMIO DC	1
	SERVIDOR CAMIO MX	2
	SERVIDOR ESDS 1012RC	1
	TECLADO CUSTOMIZADO	13
<b>Painéis de controle</b>		
	CONSOLE DE ILUMINAÇÃO ETC 72/144	1
	TECLADO CUSTOMIZADO CHYRONHEGO 7AA0197 CHYRON KEYBOARD	9
	PAINEL DE CONTROLE ISQ SONY BKS-R3219 SYL	7
	PAINEL DE CONTROLE REMOTO XY SONY BKS-R3220	9
	PAINEL DE CONTROLE REMOTO XY SONY BKS-R3248A SYL	1
	PAINEL DE CONTROLE ISQ Sony DFS-700A	2
	AC PAINEL DE CONTROLE XY DE COMUTAÇÃO 10 CATEGORIAS DE 2RU GRASS VALEY JUPITER SXY	1
	MAESTRO 4X2 PAINEL DE CONTROLE - INCLUI ACESSÓRIOS GRASS VALEY MAE4X2STDCP	1
	PAINEL DE CONTROLE REMOTO XY Leitch RCP ABA1 XYP	3
	PAINEL DE COMUTAÇÃO DE 16 BOTÕES IMAGINE COMMUNICATIONS RCP-16LCD	6
	CONTROLE REMOTO COM JOY STICK SONY RCP-D50	16
	UNIDADE DE CONTROLE DE VÍDEO SONY RCP-TX7	3
	CONTROLE REMOTO ELÉTRICO PARA ZOOM FUJINON SRD-92B	2
	SELETOR DE ÁUDIO/VÍDEO SWITCHER A/V SONY VCS63A	1
<b>Mixers de áudio</b>		
	INTERFACE ÁUDIO/VÍDEO PRESONUS 44VSL	2
	MISTURADOR DE SOM DIGITAL SONY DMX-P01	9
	MISTURADOR DE SOM MANUAL SONY DMX-R100	1
	COMPRESSOR DE SOM PARA ÁUDIO SONY DPS-V77	1
	MISTURADOR DE SOM MANUAL SHURE M367	4
	COMPRESSOR DE SOM PARA ÁUDIO BEHRINGER MDX2200	1
	MICROFONE SYSTEM MKH60 SENNHEISER MKH60	4
	MISTURADOR DE SOM MANUAL SONY MXP-290	2
	MESA DE AUDIO STUDER STUDER ONAIR 3000	1
	MISTURADOR DE SOM MANUAL BEHRINGER UB-1002	7





SENADO FEDERAL

	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PK-5 CLEAR COM PK5	1
	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PS-22 CLEAR COM PS22	1
	ADAPTADOR DE AC P/RECARREG PORTÁTIL (V-MOUNT) IDX VL-2S PLUS	8
	RECARREGADOR RAPIDO DE BATERIA DE ION DE LITIO IDX VL-4SI	7
<b>Microfones</b>		
	ADAPTADOR PARA MICROFONE SONY AC148F	3
	ANTENA RECEPTORA UHF SONY AN820A	1
	MICROFONE DINÂMICO SHURE BETA 58	1
	MICROFONE DE ALTA SENSIBILIDADE AKG C414B	1
	MICROFONE DINÂMICO AKG D112	2
	MICROFONE AKG MOD D707 AKG D-880S	1
	MICROFONE PARA CAPTAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CORDA SENNHEISER E614	3
	MICROFONE DINÂMICO SENNHEISER E845/S	2
	MICROFONE PARA CAPTAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CORDA SENNHEISER E914	3
	MICROFONE DE LAPELA SONY ECM-77B	23
	MICROFONE DE LAPELA SONY ECN55B	1
	RECEPTOR DE UHF SENNHEISER EK100G2A	2
	RECEPTOR DE ÁUDIO SEM FIO SENNHEISER EK100G3 SENNHEISER EK100G3	3
	MICROFONE OMNIDIRECIONAL. SONY F115	1
	RECEPTOR DE UHF P/ MICROFONE SEM FIO LECTROSONICS IFBR-1	5
	TRANSMISSOR PARA MICROFONE SEM FIO LECTROSONICS IFBT-1	3
	MICROFONE DIRECIONAL CONDENSADOR SUPERCARDÍÓIDE SENNHEISER MKH60-P48	3
	MICROFONE SYSTEM MKH70 SENNHEISER MKH70	4
	MICROFONE DINÂMICO SHURE PG-58	4
	TRANSMISSOR DE UHF PARA MICROFONE DE LAPELA SENNHEISER SK100G2A	2
	TRANSMISSOR DE ÁUDIO SEM FIO SENNHEISER SK100G3 SENNHEISER SK100G3	3
	TRANSMISSOR DE UHF PARA MICROFONE C/ FIO SENNHEISER SKP100G2A	2
	MICROFONE DINÂMICO SHURE SM-58S	1
	MICROFONE DIRECIONAL SHURE SM94	3
	RECEPTOR DE UHF SONY URX-P1	4
	MICROFONE UHF SEM FIO SONY UTX-H1	4
	RECEPTOR DE UHF P/ MICROFONE SEM FIO SONY WRR-810A	3
	RECEPTOR DE UHF P/ MICROFONE SEM FIO SONY WRR-840A	2
	RECEPTOR DE UHF P/ MICROFONE SEM FIO SONY WRR-861B	10
	MICROFONE UHF SEM FIO SONY WRT807B	10
	MICROFONE S/ FIO DE LAPELA SONY WRT820A	2



SENADO FEDERAL

	TRANSMISSOR DE UHF PARA MICROFONE DELAPELA SONY WRT-822A	1
	TRANSMISSOR DE UHF PARA MICROFONE DELAPELA SONY WRT-822BC	7
	MICROFONE UHF SEM FIO SONY WRT-847B	7
	MICROFONE S/ FIO UHF SONY WRT867A	2
	MICROFONE UHF SEM FIO SONY WRT8B4244	15
<b>Relógio</b>		
	RELÓGIO DE PAREDE PRO DIGITAL RDI-2	9
<b>Luminárias portáteis e dimmer box</b>		
	PROJETOR FRESNEL DE 110 MM 110MM	2
	REFLETOR TIPO PORTÁTIL 5303.	3
	LUMINÁRIA PORTÁTIL ARRI 150W	4
	LUMINÁRIA PORTÁTIL ARRI 300W PLUS	4
	LUMINÁRIA PORTÁTIL ARRI 650W PLUS	9
	LUMINÁRIA PORTÁTIL ARRILITE 1000W	4
	LUMINÁRIA PORTÁTIL ARRILITE 650W PLUS	4
	ARMÁRIO MODULAR ETC HSR24	2
	LUMINÁRIA PORTÁTIL, A BATERIA SONY HVL-20DW2	2
	CONTROLE REMOTO DO DIMMER BOX DITEL OM 212	1
	DIMMER BOX DITEL OM 800	1
	MESA DE COMANDO GERAL DITEL OM-312	1
	DIMMER BOX DITEL OM-800	1
	TRIPE PARA USO EM ILUMINAÇÃO P/SOFT	1
	REFLETOR PARA 4 LÂMPADAS FLUORESCENTE PHILIPS S1.4D	2
	REFLETOR TIPO MINI BRUTTI TM-6006/6	6
<b>Mecanismo de pan tilt</b>		
	CABEÇA PAN-TILT FUJINON CPT-70D-02A	18
	CONTROLE PARA PAN-TILT FUJINON EOP-102J-70B	9
	FONTE/ ADAPTADOR PARA PAN-TILT FUJINON ESC-103K-04A	18
<b>Enlace de áudio e vídeo</b>		
	ANTENA PARABÓLICA PARA MICROONDAS RF FH-REF24M	1
	RECEPTOR DE MICROONDAS PARA TV RF RF-700D	2
	TRANSMISSOR DE MICROONDAS PARA TV RF RF-702D	2
	ANTENA VERTICAL, OMNIDIRECIONAL RF RF-COL4	1



## SENADO FEDERAL

	ANTENA PARABÓLICA PARA MICROONDAS RF RF-REF24M	3
	ANTENA 'SKY-ROD', PARA USO MOVEL RF RF-SR16	1
<b>Ilhas de edição</b>		
	GERADOR DE CARACTERES CHYRONHEGO 7A10383 - MOSAIC	11
	CPU - UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO CUSTOM MADE FOR SONY DVFS2000ES	31
	ESTAÇÃO DE TRABALHO T7910 DELL T7910	5
	WORKSTATION HP Z840 HP Z840	11
<b>Caixas de som</b>		
	MEDIDOR DE ÁUDIO ANALÓGICO DORROUGH 20A	16
	CAIXA ACÚSTICA. JBL CONTRL 5	2
	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA YAMAHA YAMAHA HS 5	4
	CAIXA ACÚSTICA. JBL LSR-4326P	2
	MONITOR DE CONTROLE DE SOM JBL LSR-6325P	39
	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA YAMAHA YAMAHA MSP3	29
	CAIXA ACÚSTICA. JBL MTC-1A	2
	CAIXA ACÚSTICA. SONY MUS331A	2
	MONITOR DE CONTROLE DE SOM EDIFIER R1000TCN	3
	MONITOR DE CONTROLE DE SOM SAMSON RESOLV65A	2
	MONITOR DE CONTROLE DE SOM SONY SMS-1P	6
<b>Tripés</b>		
	TRIFE PARA USO EM ILUMINAÇÃO 4525.	18
	TRIPÉ EM ALUMÍNIO ANODIZADO P/ REFLETORDE LUZ AS-01	8
	TRIPÉ EM ALUMÍNIO ANODIZADO P/ REFLETORDE LUZ AS-02	15
	TRIPÉ PARA CÂMERA SACHTLER ENG2	7
	TRIFE PARA USO EM ILUMINAÇÃO IKAN HD-STND	8
	TRIPÉ DE FERRO COM RODAS PARA USO EMILUMINAÇÃO JUNIOR/ADP	6
	TRIFE PARA MICROONDAS DE TV C/ L-BRACKET RF-MWT	4
	TRIPÉ PARA CÂMERA BENRO S8	5
	TRIPÉ SACHTLER SAC185OP	1
	TRIPÉ PARA CÂMARA SACHTLER SAC2034PG	8
	TRIPÉ SACHTLER SAC6392	3
	BASE COM RODÍZIO PARA TRIPÉ SACHTLER SAC7065	11
	ESTRELAS DE CHÃO (SPREADER) SACHTLER SPREADER 100/150	1



SENADO FEDERAL

TRIPÉ VCT-1170RM	4
ADAPTADOR PARA TRIPÉ VCT-14/C1WW	1
ADAPTADOR PARA TRIPÉ VCTU14	2
CABEÇA HIDRÁULICA PARA TRIPÉ DE CÂMERA VIN32593F	3
BOMBA DE PRESSÃO PARA TRIPÉ VIN33573	1
DOLLY PARA DESLOCAMENTO EM TRILHO VIN336950	1
PEDESTAL PARA CÂMERA DE ESTÚDIO VIN33813	3



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019

(Processo nº 00200.006124/2018-80)

ANEXO 3

**PLANO DE DADOS PARA APARELHOS CELULARES E O PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL**

PLANO DE DADOS PARA APARELHOS CELULARES			
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total para 30 (trinta) meses para os 5 (cinco) profissionais
Plano de dados para 5 (cinco) profissionais por 30 (trinta) meses	Plano (mensal)	30	R\$ 12.367,50

*Obs: O valor referente ao plano de dados de aparelhos celulares não será um item independente na licitação. O valor será incluído no custo relativo à mão de obra e deverá ser inserido em módulo específico da Planilha de formação de Preços, nos moldes do Anexo 9 do edital, sendo o valor acima o máximo aceitável.*

A CONTRATADA deverá disponibilizar a cada profissional (cargos 1 e 2) um aparelho celular do tipo *smartphone* capaz de efetuar e receber ligações telefônicas locais ilimitadamente, enviar e receber mensagens de texto, imagens e vídeos por meio de aplicativo semelhante ao *Whats App* e registrar fotos e vídeos.

Todos os custos relacionados ao aparelho celular serão por conta da CONTRATADA, inclusive o plano de dados e ligações.

A operadora de telefonia deve apresentar cobertura no Complexo do Senado Federal.

O aparelho celular deverá ser utilizado como meio de contato entre o fiscal do contrato e o profissional da CONTRATADA para assuntos relativos ao serviço contratado, inclusive para comunicação da necessidade da prestação de serviços durante o período de sobreaviso.

Os aparelhos celulares deverão ser fornecidos diretamente aos profissionais em até 10 (dez) dias úteis, a contar do início da prestação do serviços.



## SENADO FEDERAL

A lista com os números para contato telefônico com cada profissional deve ser enviada por e-mail para o gestor e o fiscal do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o início da prestação do serviço.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019**

**(Processo nº 00200.006124/2018-80)**

**ANEXO 4**

**DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, DA QUALIFICAÇÃO PROFISISONAL,  
DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS (ITENS 1 E 2  
– EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)**

**CARGOS E QUANTIDADES**

Cargo 1: Técnico de Manutenção de Sistemas Audiovisuais – 4 (quatro) profissionais;

Cargo 2: Supervisor técnico – 1 (um) profissional;

**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão atender aos seguintes requisitos:

**CARGO 1: TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS (ITEM 1):**

**FORMAÇÃO:**

Ensino Médio Completo, acrescido de curso técnico em Eletrônica ou Telecomunicações com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas, devidamente reconhecido pelo MEC ou nível superior em engenharia elétrica, eletrônica, telecomunicações ou mecatrônica devidamente reconhecido pelo MEC.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

Mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de técnico de manutenção em emissoras de televisão.

**OUTROS REQUISITOS:**

Registro na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou na carteira de trabalho (CTPS) como radialista;

Conhecimento de informática: sistema operacional Windows e redes locais;

Amplo conhecimento técnico e operacional de:

Sistemas de captação de áudio e vídeo, câmeras e microfones;

Equipamentos de ajuste, processamento e gravação de áudio e vídeo;

43



## SENADO FEDERAL

Instrumentos de medida de áudio e vídeo;  
Operação de vídeo e roteamento de sinais;  
Sistema de edição de vídeo, mesas de corte e efeitos;  
Sistemas de sonorização, mixers de áudio;  
Sistemas de iluminação;  
Sistemas de armazenamento e exibição de vídeo digital;  
Arquivos digitais, *containers* e *codecs*;  
Sistemas de multimonitoração;  
Sistema de intercomunicação;  
Sistemas de geradores de caracteres e de grafismo *Chyronhego Lyric*  
Softwares de pós-produção *Adobe Premiere*;  
Sistemas de edição de jornalismo ENPS e teleprompter;

### **CARGO 2: SUPERVISOR TÉCNICO (ITEM 2):**

#### **FORMAÇÃO:**

Ensino Médio Completo, acrescido de curso técnico em Eletrônica ou Telecomunicações com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas, devidamente reconhecido pelo MEC ou nível superior em engenharia elétrica, eletrônica, telecomunicações ou mecatrônica devidamente reconhecido pelo MEC.

#### **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

Mínimo de 6 (seis) meses de exercício profissional na função de técnico de manutenção ou supervisor em emissoras de televisão.

#### **OUTROS REQUISITOS:**

Registro na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou na carteira de trabalho (CTPS) como radialista;

Conhecimento de informática: sistema operacional Windows e redes locais;

Amplo conhecimento técnico e operacional de:

Sistemas de captação de áudio e vídeo, câmeras e microfones;  
Equipamentos de ajuste, processamento e gravação de áudio e vídeo;  
Instrumentos de medida de áudio e vídeo;  
Operação de vídeo e roteamento de sinais;  
Sistema de edição de vídeo, mesas de corte e efeitos;  
Sistemas de sonorização, mixers de áudio;



## SENADO FEDERAL

Sistemas de iluminação;  
Sistemas de armazenamento e exibição de vídeo digital;  
Arquivos digitais, *containers* e *codecs*;  
Sistemas de multimonitoração;  
Sistema de intercomunicação;  
Sistemas de geradores de caracteres e de grafismo *Chyronhego Lyric*  
Softwares de pós-produção *Adobe Premiere*;  
Sistemas de edição de jornalismo ENPS e teleprompter;

É de responsabilidade da CONTRATADA garantir que os profissionais disponibilizados possuam qualificação suficiente para a execução dos serviços.

### **ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS**

#### **CARGO 1: TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS (ITEM 1):**

- Execução de manutenção corretiva de equipamentos em bancada;
- Execução de manutenções preventivas;
- Montagem e instalação de equipamentos e cabos;
- Adaptações mecânicas em equipamentos tais como garras, tripés, painéis, racks;
- Auxílio à conferência de equipamentos e sistemas adquiridos pela TV Senado para fins de aceitação;
- Levantamento de equipamentos da TV Senado para fins de inventário;
- Acompanhar a verificação do estado dos equipamentos para os trabalhos diários via sistema de comunicação;
- Se necessário, executar tarefas técnicas preparativas necessárias ao início dos trabalhos operacionais (avaliação técnica de equipamentos, configurações, modificações, etc.);
- Suporte técnico às operações dos turnos da manhã, da tarde e da noite;
- Aferição da qualidade técnica dos materiais audiovisuais produzidos e dos equipamentos e sistemas da TV, quando motivado por abertura de chamado;
- Manutenções e configurações emergenciais dos equipamentos;
- Configurações avançadas de equipamentos;
- Instalações de equipamentos em locais externos ao Senado, incluindo localidades dentro do Distrito Federal;



## SENADO FEDERAL

- Execução de tarefas técnicas preparativas necessárias ao início dos eventos transmitidos ao vivo (avaliação técnica de equipamentos, configurações, modificações, etc.);
- Instalação, realocação e configuração de equipamentos de acordo com as necessidades operacionais;
- Orientação aos operadores sobre a correta utilização dos equipamentos;
- Imediato atendimento às chamadas técnicas relativas aos equipamentos da TV Senado;
- Atendimento de chamados em sistema informatizado;
- Prestação imediata de suporte técnico e operacional, quando motivado por abertura de chamado, alarmes indicativos de anomalias ou queda de qualidade técnica do material exibido;
- Documentação de configurações, registro de atividades em sistema informatizado;
- Auxiliar a equipe técnica do Senado no levantamento de características técnicas de equipamentos existentes na TV Senado ou a serem adquiridos para a TV Senado;
- Levantamento de eventuais avarias para manutenção corretiva ou de características técnicas para o escalonamento do incidente ao suporte técnico especializado do fabricante;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho;
- Comunicar o responsável pela Unidade Administrativa e fazer o registro em sistema informatizado previamente à realocação de quaisquer equipamentos;
- Auxiliar no controle de movimentação de equipamentos da TV Senado;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado.

### CARGO 2: SUPERVISOR TÉCNICO (*ITEM 2*):

- Coordenar a equipe técnica, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Serviço Técnico da TV Senado (SETETV), nas atividades de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de áudio, vídeo e de telecomunicações, visando ao atendimento do disposto nos projetos, manuais e normas técnicas, assegurando a qualidade dos resultados;



## SENADO FEDERAL

- Programar, orientar e executar as atividades de manutenção eletrônica e de instrumentação preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos e instalações, de forma a mantê-los em perfeitas condições de uso;
- Prestar assistência técnica na especificação, aquisição e teste de equipamentos e materiais especializados da área;
- Descrever processos e compilar relatórios com resultados de atividades técnicas, emitindo parecer, conforme orientação do fiscal do contrato;
- Executar atividades de manutenção e de instalação de acordo planos e procedimentos técnicos detalhados elaborados pela COENGTVR (Coordenação de Engenharia de TV e Rádio da Secretaria de Engenharia de Comunicação do Senado);
- Elaborar relatórios gerenciais;
- Analisar e propor solução para problemas técnicos relacionados à sua área de atuação;
- Auxiliar a equipe técnica da TV Senado na avaliação das necessidades dos equipamentos e sistemas da TV Senado quanto a possíveis inovações, rotinas de manutenção e otimizações dos processos da área de manutenção da TV;
- Gerir frentes de trabalho envolvendo os profissionais da contratada;
- Avaliar resultados e propor o aperfeiçoamento da prestação do serviço;
- Controlar o banco de horas dos demais profissionais deste contrato e a formação das escalas de sobreaviso e folgas;
- Supervisionar o uso e distribuição dos materiais e equipamentos, bem como manter permanente contato com o órgão responsável sobre a execução do contrato;
- Definir e otimizar os meios e os métodos de manutenção, aperfeiçoando o desempenho dos equipamentos em termos de custos e taxas de utilização;
- Controlar as quantidades solicitadas e utilizadas dos materiais fornecidos sob demanda constantes dos Anexos 11, 12 e 13 do edital;
- Auxiliar à conferência de equipamentos e sistemas adquiridos pela TV Senado para fins de aceitação;
- Supervisionar o levantamento de equipamentos da TV Senado para fins de inventário;
- Acompanhar a verificação do estado dos equipamentos para os trabalhos diários via sistema de comunicação;



## SENADO FEDERAL

- Se necessário, executar tarefas técnicas preparativas necessárias ao início dos trabalhos operacionais (avaliação técnica de equipamentos, configurações, modificações, etc.) em conjunto com a equipe de Técnicos de Manutenção;
- Suporte técnico à operação;
- Aferição da qualidade técnica dos materiais audiovisuais produzidos e dos equipamentos e sistemas da TV, quando motivado por abertura de chamado;
- Realizar manutenções e configurações emergenciais dos equipamentos;
- Realizar configurações avançadas de equipamentos;
- Instalações de equipamentos em locais externos ao Senado, incluindo localidades dentro do Distrito Federal;
- Execução de tarefas técnicas preparativas necessárias ao início dos eventos transmitidos ao vivo (avaliação técnica de equipamentos, configurações, modificações, etc.);
- Instalação, realocação e configuração de equipamentos de acordo com as necessidades operacionais;
- Orientação aos operadores sobre a correta utilização dos equipamentos;
- Imediato atendimento às chamadas técnicas relativas aos equipamentos da TV Senado;
- Atendimento de chamados em sistema informatizado;
- Prestação imediata de suporte técnico e operacional, quando motivado por abertura de chamado, alarmes indicativos de anomalias ou queda de qualidade técnica do material exibido;
- Documentação de configurações, registro de atividades em sistema informatizado;
- Auxiliar a equipe técnica do Senado no levantamento de características técnicas de equipamentos existentes na TV Senado ou a serem adquiridos para a TV Senado;
- Levantamento de eventuais avarias para manutenção corretiva ou de características técnicas para o escalonamento do incidente ao suporte técnico especializado do fabricante;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;



## SENADO FEDERAL

- Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho;
- Comunicar o responsável pela Unidade Administrativa e fazer o registro em sistema informatizado previamente à realocação de quaisquer equipamentos;
- Auxiliar no controle de movimentação de equipamentos da TV Senado;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019

(Processo nº 00200.006124/2018-80)

ANEXO 5

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO BASE

ITEM	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	CATEGORIA	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO BASE
1	4	Técnico de manutenção de sistemas audiovisuais	A jornada será de 06 (seis) horas corridas, conforme distribuição abaixo:  <b>Turno 01:</b> 07h às 13h – 1 (um) profissional  <b>Turno 02:</b> 10h às 16h – 1 (um) profissional  <b>Turno 03:</b> 13h às 19h – 1 (um) profissional  <b>Turno 04:</b> 15h30 às 21h30 – 1 (um) profissional	R\$ 7.098,13
2	1	Supervisor Técnico	8 (oito) horas diárias, de segunda a	R\$ 8.612,94



## SENADO FEDERAL

			sexta-feira, com início às 07h da manhã	
--	--	--	---	--

### Osbervações acerca da Jornada de Trabalho dos profissionais:

A jornada de trabalho do profissional do cargo 2 (Item 2) será de oito horas, de segunda a sexta, nos dias úteis, com início às 7:00h da manhã.

O horário de trabalho dos profissionais poderá sofrer alterações para adequações às necessidades do serviço, devendo o gestor efetuar solicitação e comunicação à CONTRATADA com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

A jornada de trabalho do turno 04 do cargo 1 poderá ser estendida em caso de a atividade legislativa ultrapassar o horário de fim do turno.

Em razão de necessidade do órgão gestor, os empregados poderão ser convocados a realizar seus trabalhos fora da jornada inicialmente definida, para tanto, a CONTRATADA será comunicada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

### Sobreaviso para o Item 1

A CONTRATADA deverá manter profissionais de sobreaviso de maneira a atender chamados urgentes a serem realizados pelo gestor ou fiscal do contrato ou por profissionais por eles autorizados.

O sobreaviso deverá ser realizado:

- Nos dias úteis, de segunda a sábado: por um técnico (cargo 1) das 23:00h às 5:00h do dia seguinte (período de seis horas corridas).
- Nos domingos e feriados: por quatro técnicos (cargo 1) revezando períodos de seis horas cada um, de modo a compreender das 5:00h às 5:00h do dia seguinte (período de vinte e quatro horas corridas).

Caso o profissional em regime de sobreaviso seja requisitado a realizar serviço presencialmente no Senado, deverá se apresentar ao local necessário em até 40 (quarenta) minutos contados do horário de requisição.

As escalas deverão ser determinadas previamente e comunicadas ao fiscal do contrato mensalmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos em relação ao dia de início da escala.

Alterações nas escalas de sobreaviso deverão ser comunicadas ao fiscal do contrato.



## SENADO FEDERAL

A hora de sobreaviso corresponderá a um terço da hora normal e será computada para fins de banco de horas (uma hora de sobreaviso corresponderá a vinte minutos de banco de hora).

A hora de sobreaviso efetivamente trabalhada, caso se dê fora de período noturno, corresponderá ao dobro da hora normal e será computada para fins de banco de horas (uma hora de sobreaviso corresponderá a duas horas de banco de hora).

A hora de sobreaviso efetivamente trabalhada, caso se dê dentro de período noturno, corresponderá a duas vezes e meia a hora normal e será computada para fins de banco de horas (uma hora de sobreaviso corresponderá a duas horas e meia de banco de hora).

### **Observações:**

- Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima (Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário).

- É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

- Tratando as categorias profissionais referentes a esta contratação de “categoria profissional diferenciada” (art. 511, § 3º, da CLT), em relação à indicação da CCT nos termos do disposto no item acima e no subitem 12.1.1.1.1.1, a licitante deverá observar a norma coletiva firmada pelo sindicato laboral representante da respectiva categoria, no âmbito territorial do Distrito Federal, observado o disposto na Súmula nº 374 do TST.

- A licitante se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT incidente sobre o contrato em decorrência de decisão judicial ou fato que afete o enquadramento sindical da CONTRATADA ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019

(Processo nº 00200.006124/2018-80)

ANEXO 6

MODELO DE UNIFORMES

A CONTRATADA deverá fornecer conjuntos de uniformes, conforme especificações descritas a seguir:

VESTIMENTA ESPECIAL			
Descrição	Unidade	Quantidade por profissional (5 profissionais)	Quantidade para os 5 (cinco) profissionais
<b>Paletó:</b> Estilo tradicional, abotoamento frontal com 2 ou 3 botões com casas no sentido horizontal; lapela normal com caseado no lado esquerdo; ombreiras de espuma forradas na cor do paletó; bolsos inferiores embutidos, cerzidos, com portinhola; bolso superior de peito no lado esquerdo; 2 bolsos internos; forro interno; aviamento da mesma cor do tecido.	Unidade	1	5
<b>Calça:</b> Estilo social, fino acabamento; com 2 bolsos frontais tipo faca com pesponto e forro também pespontado; 2 bolsos traseiros embutidos sem portinhola, cerzidos, 1 pinchal em cada, fechamento por caseado e 1 botão; forro pespontado em todo o contorno; abertura frontal, braguilha com zíper, forrada do próprio tecido do lado esquerdo com extensão em bico e botão interno e lado esquerdo em pesponto; e fecho de metal interno; passante normal, cós fechado por colchetes, forro montado em 2 partes e com fitilho no centro; bainha tradicional aviamento na mesma cor do tecido. Ambos com etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO.	Unidade	3	15
<b>Camisa:</b> Em estilo social; manga longa; confeccionada em tecido 100 % algodão (fio 80), de modo a não deixar transparecer a cor do corpo; cor branca, com 1 bolso frontal superior à altura do peito, lado esquerdo, com “vista”, chapado, reforços (mosqueados) nos cantos, sem portinhola na mesma cor do tecido; colarinho sem botões entretelado em toda sua extensão, indeformável, da mesma cor do tecido; punho aberto entretelado em toda sua extensão, abotoamento com 02 (dois) botões; pala de dois panos, fralda longa, recortada na direção das costuras laterais	Unidade	3	15



## SENADO FEDERAL

e toda embainhada; aviamento na mesma cor do tecido, etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO			
<b>Gravata:</b> Em tecido 100% poliéster, acabamento de 1ª qualidade, entretela grossa, com passante duplo, cor a definir (variadas).	Unidade	1	5
<b>Cinto:</b> Modelo social, em couro de 1ª linha, cor preta, largura 3,5 cm (aproximadamente), fivela prata, tipo regulável	Unidade	1	5
<b>Calçado:</b> Sapato tipo esporte fino masculino, material em couro legítimo, cor preta, com cadarço; material do solado em borracha com antiderrapante.	Par	1	5
<b>Meia:</b> 100% poliamida, cano longo, cor preta.	Par	4	20

Os profissionais (cargos 1 e 2 – Itens 1 e 2) deverão utilizar vestimenta especial (terno e gravata) sempre que solicitado pelo gestor e durante a prestação de serviço em cerimônias (posse presidencial, eleições, visitas de chefes de Estado, etc) e para acesso a alguns locais do Senado Federal, tais como plenários e outros;

A CONTRATADA deverá fornecer para cada profissional (cargos 1 e 2), a quantidade de itens previstos na tabela acima;

Para as profissionais do *sexo feminino*, dispensa-se a utilização de gravata, mantendo-se os demais itens de maneira apropriada;

Os itens da vestimenta especial deverão ser fornecidos aos profissionais em até 10 (dez) dias úteis, a contar do início da prestação do serviços;

Resguarda-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição das peças de vestuário julgadas inferiores às especificações;

O custo com a vestimenta especial e com eventuais ajustes de tamanho não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado quando da entrega dos novos, bem como ao término do contrato;

Quando não solicitada a utilização de vestimenta especial, os profissionais deverão utilizar vestimenta que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho; e

Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019

(Processo nº 00200.006124/2018-80)

ANEXO 7

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇOS MÁXIMOS  
ACEITÁVEIS**

<b>TABELA 1 – RESUMO DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA</b>				
<b>ITEM</b>	<b>CATEGORIAS</b>	<b>QTDE</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>Custo Mensal</b>
1	Técnico de manutenção de sistemas audiovisuais	4	R\$ 16.418,74	R\$ 65.674,96
2	Supervisor Técnico	1	R\$ 19.207,74	R\$ 19.207,74
TOTAL MENSAL PARA OS ITENS 1 E 2				<b>R\$ 84.882,70</b>
TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES PARA OS ITENS 1 E 2				<b>R\$ 2.546.481,00</b>

<b>TABELA 2 - RESUMO DOS CUSTOS COM MATERIAIS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>Custo Mensal</b>
3	Materiais, conforme Anexo 12 do edital	1	R\$ 8.776,81
TOTAL MENSAL PARA O ITEM 3			<b>R\$ 8.776,81</b>
TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES PARA O ITEM 3			<b>R\$ 263.304,30</b>

<b>TABELA 3 - RESUMO DOS CUSTOS COM DEPRECIAÇÃO FERRAMENTAL</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>Custo Mensal</b>
4	Depreciação ferramental, conforme Anexo 13 do edital	1	R\$ 303,30
TOTAL MENSAL PARA O ITEM 4			<b>R\$ 303,30</b>
TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES PARA O ITEM 4			<b>R\$ 9.099,00</b>

<b>TABELA 4 - RESUMO DOS CUSTOS COM PEÇAS NACIONAIS (SOB DEMANDA)</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>Valor Global para 30 meses</b>
5	Peças nacionais – sob demanda <sup>1</sup>	1	R\$ 100.000,00
TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES PARA O ITEM 5			<b>R\$ 100.000,00</b>

<b>TABELA 5 - RESUMO DOS CUSTOS COM PEÇAS IMPORTADAS (SOB DEMANDA)</b>			
--	--	--	--



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Global para 30 meses
6	Peças importadas – sob demanda <sup>1</sup>	1	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES PARA O ITEM 6</b>			<b>R\$ 500.000,00</b>

**TABELA 6 - RESUMO DOS CUSTOS COM SERVIÇO DE DESEMBARAÇO PARA PEÇAS IMPORTADAS (SOB DEMANDA)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE <sup>2</sup>	Valor Global para 30 meses
7	Serviço de desembaraço para peças importadas – sob demanda	6	R\$ 70.839,90
<b>TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES PARA O ITEM 7</b>			<b>R\$ 70.839,90</b>

**TABELA 7 - RESUMO DOS CUSTOS COM SERVIÇOS DE ENTREGA DE PEÇAS IMPORTADAS (SOB DEMANDA)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Global para 30 meses
8	Serviço de entrega de peças importadas – sob demanda	1	R\$ 4.077,76
<b>TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES PARA O ITEM 8</b>			<b>R\$ 4.077,76</b>

<sup>1</sup> O valor dos itens 5 e 6 é **FIXO e NÃO SERÁ OBJETO DE LANCES**, devendo as licitantes cadastrarem no Sistema Comprasnet os valores dos itens conforme o máximo estimado no Anexo 1 (Termo de Referência).

<sup>2</sup> Para o item 7, a licitante deverá cadastrar no Sistema Comprasnet a quantidade máxima estimada indicada no Anexo 1 (Termo de Referência).

Obs: Para cada categoria deve ser apresentada uma planilha de formação de custos.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019

(Processo nº 00200.006124/2018-80)

ANEXO 8

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EMPRESAS BENEFICIADAS PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEI Nº 13.161/2015, QUE ALTEROU A LEI Nº 12.546/2011 COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

<b>TABELA 1 – RESUMO DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA</b>				
<b>ITEM</b>	<b>CATEGORIAS</b>	<b>QTDE</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>Custo Mensal</b>
1	Técnico de manutenção de sistemas audiovisuais	4	R\$ 15.058,18	R\$ 60.232,72
2	Supervisor Técnico	1	R\$ 17.560,97	R\$ 17.560,97
<b>TOTAL MENSAL PARA OS ITENS 1 E 2</b>				<b>R\$ 77.793,69</b>
<b>TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES PARA OS ITENS 1 E 2</b>				<b>R\$ 2.333.810,70</b>

<b>TABELA 2 - RESUMO DOS CUSTOS COM MATERIAIS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>Custo Mensal</b>
3	Materiais, conforme Anexo 12 do edital	1	R\$ 8.776,81
<b>TOTAL MENSAL PARA O ITEM 3</b>			<b>R\$ 8.776,81</b>
<b>TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES PARA O ITEM 3</b>			<b>R\$ 263.304,30</b>

<b>TABELA 3 - RESUMO DOS CUSTOS COM DEPRECIAÇÃO FERRAMENTAL</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>Custo Mensal</b>
4	Depreciação ferramental, conforme Anexo 13 do edital	1	R\$ 303,30
<b>TOTAL MENSAL PARA O ITEM 4</b>			<b>R\$ 303,30</b>
<b>TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES PARA O ITEM 4</b>			<b>R\$ 9.099,00</b>

<b>TABELA 4 - RESUMO DOS CUSTOS COM PEÇAS NACIONAIS (SOB DEMANDA)</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>Valor Global para 30 meses</b>
5	Peças nacionais – sob demanda <sup>1</sup>	1	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES PARA O ITEM 5</b>			<b>R\$ 100.000,00</b>



SENADO FEDERAL

TABELA 5 - RESUMO DOS CUSTOS COM PEÇAS IMPORTADAS (SOB DEMANDA)			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Global para 30 meses
6	Peças importadas – sob demanda <sup>1</sup>	1	R\$ 500.000,00
TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES PARA O ITEM 6			R\$ 500.000,00

TABELA 6 - RESUMO DOS CUSTOS COM SERVIÇO DE DESEMBARAÇO PARA PEÇAS IMPORTADAS (SOB DEMANDA)			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE <sup>2</sup>	Valor Global para 30 meses
7	Serviço de desembaraço para peças importadas – sob demanda	6	R\$ 70.839,90
TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES PARA O ITEM 7			R\$ 70.839,90

TABELA 7 - RESUMO DOS CUSTOS COM SERVIÇOS DE ENTREGA DE PEÇAS IMPORTADAS (SOB DEMANDA)			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Global para 30 meses
8	Serviço de entrega de peças importadas – sob demanda	1	R\$ 4.077,76
TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES PARA O ITEM 8			R\$ 4.077,76

<sup>1</sup> O valor dos itens 5 e 6 é **FIXO e NÃO SERÁ OBJETO DE LANCES**, devendo as licitantes cadastrarem no Sistema Comprasnet os valores dos itens conforme estimado no Anexo 1 (Termo de Referência).

<sup>2</sup> Para o item 7, a licitante deverá cadastrar no Sistema Comprasnet a quantidade máxima indicada no Anexo 1 (Termo de Referência).

Obs: Para cada categoria deve ser apresentada uma planilha de formação de custos.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019

(Processo nº 00200.006124/2018-80)

ANEXO 9

**PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 02/2008, ATUALIZADA ATÉ A IN Nº 4/2015, DO MPOG/SLTI**

Empresa

CNPJ

CCT ou ACT

Data Proposta

**Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( )Não ( )Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).**

**LUCRO REAL / PRESUMIDO**

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.		
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALOR PROPOSTA</b>
	Salário Base		
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		



SENADO FEDERAL

	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		-
	Outros		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		-
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
	Auxílio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		
	Auxílio Alimentação ( por dia útil de trabalho)		
	Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		-
<b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>			
	<b>Insumos Diversos</b>		
	Uniforme (EPI)		
	Materiais (de consumo)		
	Equipamentos		
	Outros		
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		-
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		-
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		-
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		-
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		-
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		-



SENADO FEDERAL

	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) <b>(Variável de 1% a 3%)</b>		-
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		-
	<b>TOTAL :</b>		-
<b>4.2 13º SALÁRIO</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	13º Salário		-
			-
	<b>Subtotal</b>		-
	<b>Incidência do 4.1. sobre o 13º salário</b>		-
	<b>TOTAL :</b>		-
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	Afastamento maternidade		
	<b>Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade</b>		-
	<b>TOTAL :</b>		-
<b>4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
	<b>Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado</b>		-
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	<b>Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b>		-
	Multa sobre FGTS e Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	4,78%	
	<b>TOTAL :</b>		-
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
	Férias		
	Adicional de Férias		
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		



SENADO FEDERAL

	Outros		-
		<b>Subtotal</b>	-
	<b>Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição</b>		-
		<b>TOTAL :</b>	-
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
<b>4.1.</b>	<b>PREVIDENCIARIO E FGTS</b>		-
<b>4.2.</b>	<b>13º SALÁRIO</b>		-
<b>4.3.</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		-
<b>4.4.</b>	<b>PROVISÃO RESCISÃO</b>		-
<b>4.5.</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		-
		<b>TOTAL :</b>	-
		<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>	-
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5</b>		<b>Percentuais</b>	<b>VALORES</b>
<b>A</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS (Taxa de Administração)</b>		
<b>B</b>	<b>LUCRO</b>		
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>		
<b>C.1</b>	Tributos Federais (PIS)		-
	Tributos Federais (COFINS)		-
<b>C.2</b>	Tributos Estaduais		
<b>C.3</b>	Tributos Municipais (ISS)		-
<b>C.4</b>	<b>Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013</b>  <b>(Somente para empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011)</b>		
		<b>Subtotal</b>	-



SENADO FEDERAL

	<b>VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)</b>		-
<b>(categoria profissional)</b>		<b>Quantidade</b>	<b>VALORES</b>
	<b>TOTAL UNITÁRIO</b>	1	
	<b>TOTAL GERAL</b>	1	

Observações:

- 1) Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de “vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante”, norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.
- 2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)
- 3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2 :

De acordo com a CCT vinculada à proposta, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

O Senado Federal não considerará os itens ‘Assistência Médica’, ‘Seguro de Vida’, ‘Auxílio Funeral’ ou quaisquer outros itens cuja obrigação de arcar com seus custos possua condicionantes que limitem as obrigações da empresa, e/ou que apliquem a obrigação somente aos profissionais da empresa que prestem serviços terceirizados vinculados a um tomador de serviço.

Módulo 3 :



## SENADO FEDERAL

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4 :

**Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, a fim de majorar os percentuais anteriores e facultar o retorno à opção pela oneração da folha de pagamento, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.**

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00% (com incidência do FAP, se for o caso), de acordo com o risco associado ao CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas Preponderante da empresa atribuído pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999). O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

Caso haja incidência do FAP, deve ser apresentada documentação hábil que comprove o fator incidente sobre o RAT considerado. Salienta-se, ainda, que não será possível a revisão contratual futura em decorrência de modificações neste tributo (seja por alteração no enquadramento ou alteração no FAP). Assim, se houver o conhecimento de situações que ensejarão alterações no futuro, estes fatores deverão ser considerados, bem como deve ser apresentada uma justificativa detalhada, que será avaliada no momento da validação das propostas.

Os percentuais referentes aos itens “Aviso Prévio Trabalhado” e Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado” serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato. Havendo a prorrogação contratual, estes itens serão suprimidos da planilha de custos do contrato, em atendimento ao exposto nos Pareceres nº 003/2015 e 001/2016, da Secretaria de Controle Interno do SF, em consonância com o Acórdão nº 3006/2010 – Plenário/TCU.

Os valores percentuais do “Aviso Prévio Trabalhado” e do “Aviso Prévio Indenizado” deverão ser complementares em até 100% da mão de obra contratada.

Após o primeiro ano do contrato será excluído o item “Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado”.

A exclusão do “Aviso Prévio Trabalhado” e da respectiva incidência da planilha não enseja a exclusão do item “Multa sobre FGTS e Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado”

O valor percentual do item “Multa sobre FGTS e Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” será fixo e corresponderá a 4,78% (quatro inteiros e setenta e oito centésimos por cento) da remuneração do empregado.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.



## SENADO FEDERAL

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.

---



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019

(Processo nº 00200.006124/2018-80)

ANEXO 10

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa \_\_\_\_\_ para a **prestação de serviços especializados de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos e sistemas *broadcast* da TV do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 30 (trinta) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_-\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_/20\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº \_\_\_\_\_ do Processo n.º 00200.006124/2018-80, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços especializados de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos e sistemas *broadcast* da TV do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo 6, no número mínimo indicado no referido anexo ao iniciar o contrato, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VI** - fornecer aos profissionais equipamentos de proteção individual, conforme legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data de início da prestação do serviço, devendo substituí-los imediatamente sempre que necessário;
  - a)** Deverão ser disponibilizados os equipamentos de proteção individual nas quantidades definidas no Anexo 11 do edital, sem prejuízo dos demais constantes das normas regulamentadoras.
- VII** – disponibilizar e manter durante a vigência contratual, as ferramentas nas quantidades definidas no Anexo 13 do edital, na data de início do serviço;



## SENADO FEDERAL

a) Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá retirar as ferramentas das dependências do SENADO.

**VIII** – disponibilizar, sob demanda, os materiais definidos no Anexo 12 do edital, respeitando a quantidade máxima para 30 (trinta) meses estabelecida para cada item, no prazo de até 3 (três) dias úteis em relação à data de solicitação;

**IX** – fornecer peças, placas e *firmwares* para conserto dos equipamentos a fim de permitir a plena realização dos serviços de manutenção objeto deste contrato, nos termos constantes da Cláusula Quinta deste contrato;

**X**- disponibilizar a cada profissional (Itens 1 e 2) um aparelho celular do tipo *smartphone* capaz de efetuar e receber ligações telefônicas locais ilimitadamente, enviar e receber mensagens de texto, imagens e vídeos por meio de aplicativo semelhante ao *Whats App* e registrar fotos e vídeos;

a) Todos os custos relacionados ao aparelho celular serão por conta da CONTRATADA, inclusive o plano de dados e ligações.

b) A operadora de telefonia deve apresentar cobertura no Complexo do SENADO.

c) O aparelho celular deverá ser utilizado como meio de contato entre o fiscal do contrato e o profissional da CONTRATADA para assuntos relativos ao serviço contratado, inclusive para comunicação da necessidade da prestação de serviços durante o período de sobreaviso.

d) Os aparelhos celulares deverão ser fornecidos diretamente aos profissionais em até 10 (dez) dias úteis, a contar do início da prestação dos serviços, conforme o quantitativo previsto no Anexo 3 do edital.

e) A lista com os números para contato telefônico com cada profissional deve ser enviada por e-mail para o gestor e o fiscal do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o início da prestação do serviço.

**XI** - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, formação e experiência profissional, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;



## SENADO FEDERAL

**XII** - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

**XIII** - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, a contar da comunicação da ausência;
- b) gozo de férias e licenças (superiores a um dia, de modo que a ausência de profissional não seja superior a esse período);
- c) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

**XIV** – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

**XV** – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

**XVI** - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

**XVII** – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

- a) A realização de serviços extraordinários deverá ser solicitada e justificada pelo gestor do contrato e será acrescida ao valor global mensal a ser pago pelo SENADO,



## SENADO FEDERAL

cabendo à CONTRATADA proceder ao devido pagamento a seus empregados na forma da lei.

**b)** As folgas em razão de utilização de banco de horas deverão ocorrer, preferencialmente, aos sábados e, após, às sextas-feiras e deverão ser submetidas à aprovação do fiscal do contrato.

**c)** A hora de sobreaviso corresponderá a 1/3 (um terço) da hora normal e será computada para fins de banco de horas (uma hora de sobreaviso corresponderá a 20 (vinte) minutos de banco de horas).

**d)** A hora de sobreaviso efetivamente trabalhada, caso se dê fora de período noturno, corresponderá ao dobro da hora normal e será computada para fins de banco de horas (uma hora de sobreaviso corresponderá a duas horas de banco de hora).

**e)** A hora de sobreaviso efetivamente trabalhada, caso se dê dentro de período noturno, corresponderá a duas vezes e meia a hora normal e será computada para fins de banco de horas (uma hora de sobreaviso corresponderá a duas horas e meia de banco de hora).

**XVIII** – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

**a)** Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

**b)** A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

**c)** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

**d)** O sistema de registro de ponto deverá possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica do registro fiel das marcações realizadas pelos profissionais.

**XIX** – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

**XX** - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 4 do edital);



## SENADO FEDERAL

**XXI** – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

**XXII** – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

**XXIII** – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

**XIV** - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

**XXV**- fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**XXVI**- apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**XXVII**- entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**XXVIII**- entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;



## SENADO FEDERAL

- b)** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c)** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d)** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e)** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**XXIX-** entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d)** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**XXX-** apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXVI;

**XXXI** - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 21 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

**XXXII** - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

**XXXIII** - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a)** o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b)** a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c)** a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.



## SENADO FEDERAL

**XXXIV** - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

**XXXV** - observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8/2018, Anexo 24 do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**I** – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

**II** – Caso a proposta apresentada pela contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/20\_\_.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento



## SENADO FEDERAL

direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

**I** - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

**II** - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

**III** – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

**IV** - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

**V** - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**VI** – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

**VII** - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

**VIII** - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação dos serviços será realizada, em sua maioria, nas dependências da TV SENADO, conforme jornada de trabalho constante do Anexo 5 do edital.

**I** - Frequentemente, os serviços deverão ser prestados em outros pontos do SENADO, pois existem equipamentos da TV Senado espalhados pelas salas de comissões, plenário e salões do Senado. Além disso, links da emissora podem ser montados em qualquer local do SENADO de interesse da TV.

**II** - Eventualmente, também serão necessários serviços em localidades externas, como, por exemplo, prédio do TSE e outros locais do DF onde sejam necessários serviços técnicos para transmissão de sinais ou para suporte técnico à operação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O suporte técnico à operação deverá ser prestado pela CONTRATADA, da seguinte forma:

**I** - Na oficina do SETETV, em horário agendado, quando solicitado por algum operador.

**II** - No local onde estiver ocorrendo a operação, no caso de os equipamentos não poderem ser levados à oficina do SETETV, ou em casos de urgência.

**III** - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o(s) equipamento(s) para conserto fora do SENADO, sem qualquer ônus adicional, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo(s) ao local de uso, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de retirada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As peças, os materiais, as ferramentas e os equipamentos de proteção individual deverão ser entregues no Serviço Técnico da TV Senado (SETETV), no subsolo do Anexo II do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no parágrafo primeiro deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo Gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 5 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos por falta de manutenção adequada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA prestará os serviços de manutenção nos equipamentos e sistemas da TV SENADO, mediante procedimentos idealizados pela mesma e aprovados pelo Serviço Técnico da TV Senado (SETETV), tendo por finalidade assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA, para atendimentos dos serviços de manutenção objeto deste contrato, obriga-se a manter no complexo do SENADO equipe técnica, em caráter permanente, composta de profissionais qualificados em estrita consonância com o previsto no Anexo 4 do edital.

**PARÁGRAFO NONO** – A distribuição dos empregados obedecerá às indicações deste contrato e às orientações do gestor para adequação às demandas da TV SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor deste contrato quanto a possíveis adequações da execução dos serviços e seus horários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A manutenção preventiva deverá ser executada respeitando as ações, as periodicidades e os equipamentos e sistemas previstos no Anexo 23 do edital e as recomendações do fabricante do equipamento, com a anuência do SETETV.

**I** – O plano de manutenção poderá sofrer alterações para melhor atender a demandas da TV SENADO ou englobar novos equipamentos e sistemas adquiridos pela emissora.

**II** - Caso seja solicitada, a CONTRATADA deverá propor metodologia de manutenção ao SETETV, que avaliará e aprovará os procedimentos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Quando da ocorrência de uma chamada, relato de defeito ou de mau funcionamento de algum equipamento, a CONTRATADA deverá seguir o seguinte protocolo:

**I** – Inspeção operacional para constatação do defeito;

**II** – Abertura de Ordem de Serviço com registro da solicitação e do defeito constatado;

**III** – Caso possível, execução da manutenção sem a retirada do equipamento do local;



## SENADO FEDERAL

**IV** – Remoção do equipamento, se necessário e com anuência do fiscal, para o laboratório do SETETV e execução da manutenção;

a) Após anuência do fiscal, remoção do equipamento para oficina da CONTRATADA, caso não seja possível efetuar a manutenção no laboratório do SETETV.

**V** – Identificação das peças defeituosas necessárias à manutenção e encaminhamento ao SETETV para que este aprove e solicite ao gestor do contrato a emissão de ordem de serviço relativa ao fornecimento de peças de reposição;

**VI** – Registro dos eventos relevantes no processo de manutenção na Ordem de Serviço;

**VII** – Fechamento da Ordem de Serviço com o registro dos procedimentos executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio do Supervisor Técnico ou preposto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A CONTRATADA fornecerá toda mão-de-obra, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização pelo SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Ao fim de cada 30 (trinta) dias de serviço prestado, contados da data de assinatura do contrato, será emitido, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, um termo de recebimento mensal, referente ao serviço prestado.

**I** - O termo de recebimento mensal será acompanhado da avaliação da qualidade do serviço prestado, de acordo com o previsto na Cláusula Sexta deste contrato.

**II** - O termo de recebimento relativo ao fornecimento de peças será emitido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da peça por parte do SENADO.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS E DO REEMBOLSO**

A CONTRATADA deverá fornecer peças para os equipamentos e sistemas *broadcast* da TV SENADO, que se dará conforme o disposto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA, quando necessário, substituir peças ou *firmwares*, fará com peças ou *firmwares* pelo SENADO.



## SENADO FEDERAL

**I** – Caso seja detectada a necessidade de substituição de alguma peça ou *firmware* não disponível no SENADO, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE um laudo técnico atestando o defeito, suas prováveis causas e as peças ou firmwares a serem adquiridos visando a eventual substituição ou atualização do equipamento.

**II** - Caso haja revendedor autorizado pelo fabricante da peça/*firmware* capaz de emitir nota fiscal no Brasil, a CONTRATADA deverá apresentar sua proposta de preços para o fornecimento da peça/*firmware*.

**a)** O SENADO fará pesquisa de preços com empresas do ramo no intuito de reunir pelo menos 3 (três) cotações para a entrega da peça/*firmware* no SENADO.

**a.1)** Se o orçamento for aprovado pelo fiscal do contrato e a ordem de serviço for emitida pelo gestor do contrato, para fins de pagamento à CONTRATADA, será utilizado o menor preço encontrado entre a nota fiscal emitida pela CONTRATADA e a pesquisa de preços realizada em real, mesmo que inferior ao apresentado em nota fiscal.

**a.2)** Caso não sejam obtidas outras cotações, o pagamento à CONTRATADA será realizado a preço de custo, mediante apresentação de documentação que comprove os custos: nota fiscal da compra da peça e comprovantes dos custos indiretos (transporte, seguro e impostos).

**III** - Caso não haja revendedor autorizado pelo fabricante da peça/*firmware* capaz de emitir nota fiscal no Brasil, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento fornecido pelo fabricante da peça, em dólar, e estimativa do valor em real que constará na Declaração de Importação (DI)<sup>1</sup>, caso seja realizada a importação.

**a)** Se o orçamento for aprovado pelo fiscal do contrato e a ordem de serviço for emitida pelo gestor do contrato, o SENADO pagará a soma das seguintes parcelas:

**a.1)** Valor em real, discriminado no documento “Declaração de Importação”, referente ao pagamento do custo da peça (item 06);

**a.2)** Valor adjudicado na licitação para o item 07, referente aos custos fixos da importação;

**a.3)** Valor adjudicado na licitação para o item 08 multiplicado pela razão entre o valor da DI e o valor de R\$ 500.000,00 reais estabelecido para o item 06, referente aos demais custos indiretos.

<sup>1</sup> Declaração de Importação (DI) é um documento que apresenta o valor da mercadoria em real após o processo de internalização junto à Receita Federal do Brasil. O valor constante da DI contempla a conversão cambial, os custos com frete e seguro até o porto do Brasil e os custos com impostos federais (IPI, PIS, COFINS).



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O orçamento de peças/*firmwares* e a estimativa do valor que constará na DI devem ser entregues por e-mail, ou outro meio com comprovação de entrega, no prazo de 3 (três) dias úteis após a solicitação do gestor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá entregar as peças/*firmwares* nos seguintes prazos contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo gestor:

**I** – Peças procedentes da Praça de Brasília: 5 (cinco) dias corridos.

**II** – Peças procedentes de praças nacionais fora de Brasília: 10 (dez) dias corridos.

**III** - Peças de procedência internacional: 60 (sessenta) dias corridos.

**IV** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

a) Apenas se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no SENADO.

b) Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou similares que garantam o pleno funcionamento dos equipamentos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As peças substituídas deverão ser entregues ao órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As peças fornecidas pela CONTRATADA deverão possuir prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de entrega.

### CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A qualidade do serviço prestado será avaliada de acordo com o previsto nesta cláusula, sujeitando a CONTRATADA a glosas incidentes sobre o valor contratual mensal vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão ajustados conforme a fórmula:

$$VMA = FC \times VM$$



## SENADO FEDERAL

Onde:

**VMA** = Valor Mensal Ajustado (valor a ser efetivamente pago).

**VM** = Valor Mensal definido em Contrato.

**FC** = Fator de correção. Corresponde à soma dos percentuais de desconto, limitado a 10% do valor mensal.

<b>01 – Atendimento de ordens de serviço classificadas como urgentes</b>	
Finalidade	Atender o mais breve possível às necessidades urgentes da TV Senado.
Classificação de urgência	Serão classificadas como de urgência, as ordens de serviço relacionadas a problemas que prejudiquem a geração de sinal, a captação das Sessões do Senado Federal, as entrevistas em estúdio, a transmissão de sinal e outras que comprometam trabalhos realizados ao vivo. Fatores como a natureza e o prejuízo do problema serão levados em consideração pelo fiscal na classificação do chamado.
Prazo de atendimento	30 (trinta) minutos.
Forma de medição	Será registrado em Ordem de Serviço o prazo do atendimento. A contagem do tempo de atendimento inicia-se com a comunicação pelo fiscal do contrato do nível de urgência do chamado e encerra-se quando o problema é considerado solucionado pela Equipe Técnica da TV Senado.
Mecanismo de cálculo	Apuração da quantidade de ordens de serviço classificadas como urgentes cujo tempo de atendimento foi extrapolado.
Desconto	2% de uma a duas ocorrências; 4% de três a quatro ocorrências; 6% de cinco a seis ocorrências; 8% de sete a oito ocorrências; 10% acima de oito ocorrências.

<b>02 – Antiguidade das Ordens de Serviço pendentes</b>	
Finalidade	Evitar ordens de serviço pendentes de solução.
Forma de acompanhamento	Até o quinto dia útil do mês subsequente, será analisada a antiguidade das ordens de serviço que ainda estiverem abertas. Será determinada a quantidade de ordens de serviço com data de abertura há mais de um, dois, três e quatro meses.



## SENADO FEDERAL

Desconto	0,1% de glosa por ordem de serviço aberta com prazo entre 1 e 2 meses; 0,2% de glosa por ordem de serviço aberta com prazo entre 2 e 3 meses; 0,3% de glosa por ordem de serviço aberta com prazo entre 3 e 4 meses; 1% de glosa por ordem de serviço aberta há mais de 4 meses.
----------	---

### 03 – Registro das atividades em Ordens de Serviços.

Finalidade	Registrar com clareza e detalhes os problemas detectados e procedimentos realizados. Proporcionar comunicação entre os profissionais. Possibilitar que futuras consultas aos registros sejam úteis na solução de problemas semelhantes.
Forma de acompanhamento	O fiscal poderá solicitar maiores esclarecimentos e detalhes em relação aos acompanhamentos realizados em ordens de serviço; A contratada poderá complementar as informações; Ao fim do mês, será determinada a quantidade de acompanhamentos considerados insatisfatórios sem complementação.
Mecanismo de cálculo	Quantidade de registros considerados insatisfatórios sem complementação.
Desconto	0% até duas ocorrências; 1% de três a cinco ocorrências; 2% de seis a sete ocorrências; 3% acima de sete ocorrências;

### 04 – Qualidade de atendimento aos usuários

Finalidade	Atender os usuários dos equipamentos com presteza, educação, respeito e cordialidade.
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação dos usuários que necessitaram de suporte técnico.
Forma de acompanhamento	Poderão ser enviados formulários de pesquisa de satisfação aos usuários que solicitaram suporte técnico, por amostragem, contendo: Número da ordem de serviço (se aberta): Questionário: <ol style="list-style-type: none"><li>1. De forma geral, com relação à presteza, educação, respeito e cordialidade, como você classificaria o suporte técnico?<ol style="list-style-type: none"><li>a. Ótimo</li><li>b. Bom</li><li>c. Regular</li></ol></li></ol>



## SENADO FEDERAL

	d. Ruim
Mecanismo de cálculo	Média da pontuação obtida considerando as respostas de todas as avaliações do período. Sendo que, as respostas serão pontuadas da seguinte forma: a. Ótimo (4 pontos) b. Bom (3 pontos) c. Regular (2 pontos) d. Ruim (1 ponto) e. Péssimo (0 ponto)
Desconto	0% de desconto se média $\geq 3$ 1% de desconto se $2,5 \leq \text{média} < 3$ ; 1,5 % de desconto se $2 \leq \text{média} < 2,5$ ; 2% de desconto se $1 \leq \text{média} < 2$ ; 3% de desconto se $0 \leq \text{média} < 1$ ;

<b>05 – Indisponibilidade de Ferramentas</b>	
Finalidade	Evitar indisponibilidade de ferramentas previstas no edital.
Forma de acompanhamento	Para cada ferramenta que se constatar ausência ou indisponibilidade, será aplicado desconto, de acordo com o tempo da ausência da ferramenta.
Mecanismo de cálculo	Tempo de indisponibilidade da ferramenta em dias.
Desconto por ferramenta indisponível	0,5% para indisponibilidade de até dois dias; 1 % para indisponibilidade de três a quatro dias; 1,5% para indisponibilidade cinco a seis dias; 2% para indisponibilidade acima de sete dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM**

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

**I** - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

**II** - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

**III** - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

**IV** - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.



## SENADO FEDERAL

**I-** A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

**II** – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o o preço global estimado para o período de 30 (trinta) meses consecutivos de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho; não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

<b>TABELA 1 – RESUMO DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA</b>						
<b>ITEM</b>	<b>CATEGORIAS</b>	<b>QTDE</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>Custo Mensal</b>	<b>Custo Anual</b>	<b>Custo para 30 meses</b>
1	Técnico de manutenção de sistemas de audiovisuais	4	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Supervisor Técnico	1	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL MENSAL</b>						
<b>TOTAL ANUAL (12 meses)</b>						
<b>TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES</b>						

<b>TABELA 2 - RESUMO DOS CUSTOS COM MATERIAIS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>Custo Mensal</b>	<b>Custo Anual</b>
3	Materiais, conforme Anexo 12 do edital	1	R\$	R\$
<b>TOTAL MENSAL</b>				
<b>TOTAL ANUAL (12 meses)</b>				
<b>TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES</b>				

<b>TABELA 3 - RESUMO DOS CUSTOS COM DEPRECIAÇÃO FERRAMENTAL</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>Custo Mensal</b>	<b>Custo Anual</b>
4	Depreciação ferramental, conforme Anexo 13 do edital	1	R\$	R\$
<b>TOTAL MENSAL</b>				
<b>TOTAL ANUAL (12 meses)</b>				
<b>TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES</b>				

<b>TABELA 4 - RESUMO DOS CUSTOS COM PEÇAS NACIONAIS (SOB DEMANDA)</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>Valor Global para 30 meses</b>
5	Peças nacionais – sob demanda	1	
<b>TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES</b>			

<b>TABELA 5 - RESUMO DOS CUSTOS COM PEÇAS IMPORTADAS (SOB DEMANDA)</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>Valor Global para 30 meses</b>
6	Peças importadas – sob demanda	1	
<b>TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES</b>			

<b>TABELA 6 - RESUMO DOS CUSTOS COM SERVIÇO DE DESEMBARAÇO PARA PEÇAS IMPORTADAS (SOB DEMANDA)</b>			
--	--	--	--



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Global para 30 meses
7	Serviço de desembaraço para peças importadas – sob demanda	6	R\$
<b>TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES</b>			R\$

<b>TABELA 7 - RESUMO DOS CUSTOS COM SERVIÇOS DE ENTREGA DE PEÇAS IMPORTADAS (SOB DEMANDA)</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Global para 30 meses
8	Serviço de entrega de peças importadas – sob demanda	1	R\$
<b>TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES</b>			R\$

<b>RESUMO GERAL DOS CUSTOS POR ITEM (ITENS 1 a 8) – COM DESONERAÇÃO</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)	Custo para 30 meses (R\$)
1 e 2	Equipe de Dedicção Exclusiva			
3	Materiais – sob demanda			
4	Depreciação Ferramental			
5	Peça Nacional – sob demanda <sup>1</sup>			
6	Peça Importada – sob demanda <sup>1</sup>			
7	Serviço de Desembaraço para Peças Importadas – sob demanda			
8	Serviços de Entrega de Peças Importadas – sob demanda			
<b>TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 30 MESES</b>				

**I** – O pagamento referente aos Itens 1 e 2 (*Equipe de Dedicção Exclusiva*) será fixo e efetuado mensalmente.

**II** - O pagamento referente ao Item 3 (*Materiais – sob demanda*) será efetuado apenas quando efetivamente utilizado.

**III** – O pagamento correspondente ao Item 4 (*Depreciação Ferramental*) será efetuado mensalmente, Anexo 13 do edital.

**IV** – O pagamento referente ao Item 5 (*Peça Nacional – sob demanda*) será variável e efetuado de acordo com a efetiva utilização, nos termos constantes do Inciso II, do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste contrato, e ainda, conforme o limite máximo de gasto previsto para o respectivo item no Anexo 1 do edital.



## SENADO FEDERAL

**V** – O pagamento correspondente ao Item 6 (*Peça Importada – sob demanda*) será variável e efetuado de acordo com a efetiva utilização, nos termos constantes do Inciso III, do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste contrato, e ainda, conforme o limite máximo de gasto previsto para o respectivo item no Anexo 1 do edital.

**VI** – O pagamento referente ao Item 7 (*Serviço de desembaraço para peças importadas – sob demanda*) será efetuado para cada importação realizada, limitado à quantidade máxima de importações prevista no Anexo 1 do edital.

**VII** – O pagamento referente ao Item 8 (*Serviços de entrega de peças importadas – sob demanda*) será efetuado para cada importação realizada, que corresponderá ao valor constante da proposta da CONTRATADA multiplicado pela razão entre o valor da DI e o valor de R\$ 500.000,00, estabelecido para o Item 6. Para fins de exemplificar o cálculo a ser realizado para esse item, segue um exemplo hipotético:

Exemplo:

- Valor apurado na DI = R\$ 150.000,00
- Valor máximo estabelecido para o item 06 = R\$ 500.000,00
- Razão =  $150.000,00/500.000,00 = 0,3$
- Valor cotado para o item 08 = R\$ 20.000,00
- Valor a ser pago para o item 08 =  $20.000 \times 0,3 = R\$ 6.000,00$
- Valor a ser pago para o item 06 = valor apurado na DI = R\$ 150.000,00.

**VIII** – Os pagamentos poderão sofrer ajustes de acordo com o disposto na Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XVII da Cláusula Segunda deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos



## SENADO FEDERAL

fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Sexto e à apresentação de:

**I** - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

**II** - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**III** - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

**IV** - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

**V** - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

**VI** - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

**VII** - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

**VIII** – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sétima, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do



## SENADO FEDERAL

documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Quarto ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quarta.

**PARÁGRAFO NONO** – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Quarto, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quarto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que



## SENADO FEDERAL

observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 9, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

**I** – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

**II** – Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do *caput* do parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta a seguinte metodologia para fins de cálculo da variação do índice pactuado.

**I** – Se ocorrer intervalo menor de 60 dias entre a data da apresentação da proposta e a efetiva assinatura do contrato, o período será apurado entre a data da proposta e o primeiro ano de vigência do contrato. Caso contrário (proposta vencida), a data inicial será a da assinatura do contrato.

**a-** com a assinatura do contrato nos dias 1º (com a proposta vencida), a apuração será do mês da assinatura do contrato até o mês subsequente ao da 1ª vigência contratual.

**II** – Os demais reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

**I** – Caso não ocorra a homologação do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT ou da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT perante o órgão competente durante a vigência do contrato, o SENADO concederá prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da homologação do instrumento coletivo, para que a CONTRATADA solicite a repactuação de preços do exercício, sob pena de preclusão deste direito.

**PARÁGRAFO NONO** - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

**I** – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

**II** – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da via assinada do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava.

**I** - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

**II** - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

**IV** – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

**V** – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.



## SENADO FEDERAL

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** - As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e nos Atos da Diretoria-Geral nº 20/2015 e 27/2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



## SENADO FEDERAL

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Nono, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto, inciso II, da Cláusula Oitava, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO NONO** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

<b>GRAU 1</b>	
<b>De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>1</b>	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
<b>2</b>	Deixar de manter seus empregados identificados, vestidos e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
<b>3</b>	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
<b>4</b>	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
<b>5</b>	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do SENADO, por ocorrência.
<b>6</b>	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
<b>7</b>	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia

<b>GRAU 2</b>	
<b>De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>8</b>	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.



## SENADO FEDERAL

<b>9</b>	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
<b>10</b>	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
<b>11</b>	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.
<b>12</b>	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.
<b>GRAU 3</b>	
<b>De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>13</b>	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
<b>14</b>	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
<b>15</b>	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
<b>16</b>	Deixar de fornecer materiais solicitados, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.

<b>GRAU 4</b>	
<b>De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>17</b>	Deixar de manter equipe técnica, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecida a abrangência do serviço, inclusive a equipe técnica mínima estabelecida, por empregado e por dia.
<b>18</b>	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
<b>19</b>	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.
<b>20</b>	Atrasar ou deixar de efetuar, injustificadamente, a entrega de peças/firmwares de reposição/atualização, conforme prazos estipulados, a cada atraso de 10 (dez) dias.

<b>GRAU 5</b>	
<b>De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>21</b>	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
<b>22</b>	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
<b>23</b>	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

<b>GRAU 6</b>	
<b>Até 6,4% (três vírgula dois décimos por cento)</b>	



## SENADO FEDERAL

ITEM	INFRAÇÃO
24	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 6, em razão da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;



## SENADO FEDERAL

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Sexto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Nono.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos Parágrafos Décimo Nono e Vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

**II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**III** – judicial, nos termos da legislação.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIX da Cláusula Segunda e do Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**SENADO FEDERAL**

**Diretor da SADCON**

**REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

**Coordenador da COPLAC**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019

ANEXO 11

(Processo nº 00200.006124/2018-80)

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, UNIFORMES E OS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

Número	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Luva de látex para limpeza, com forro em algodão flocado.	Par	12	R\$ 5,63	R\$ 67,56
2	Luva de segurança, confeccionada em malha de algodão tricotada em 4 fios com pigmentos de PVC em uma face, acabamento em overlock.	Par	8	R\$ 2,03	R\$ 16,24
3	Luva de segurança confeccionada em vaqueta.	Par	4	R\$ 17,69	R\$ 70,76
4	Respirador purificador de ar descartável, tipo peça semifacial filtrante para partículas, classe PFF3, modelo dobrável, com válvula de exalação.	Unidade	40	R\$ 2,11	R\$ 84,40
5	Óculos de segurança, com armação e visor curvo, confeccionado em uma única peça de policarbonato incolor, com proteção anti-embaçante.	Unidade	4	R\$ 23,50	R\$ 94,00
6	Protetor auricular tipo plug em silicone, lavável, com proteção de 25 dB(A) de atenuação.	Unidade	40	R\$ 1,16	R\$ 46,40
7	Protetor auricular tipo concha 1426.	Unidade	4	R\$ 41,74	R\$ 166,96
8	Boné tipo touca árabe confeccionado em helanca.	Unidade	4	R\$ 15,29	R\$ 61,16
9	Capacete de segurança em polietileno de alta densidade, na cor branca, aba frontal, suspensão em tecido, com	Unidade	4	R\$ 33,59	R\$ 134,36



SENADO FEDERAL

	faixa anti-suor, regulagem de tamanho com ajuste simples, com jugular ajustável.				
10	Cinta lombar com suspensório para proteção da coluna vertebral durante movimentação manual de cargas.	Unidade	4	R\$ 44,05	R\$ 176,20
<b>VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>					<b>R\$ 918,04</b>

Número	Descrição	Unidade	Quantidade por profissional	Quantidade para os 5 (cinco) profissionais	Valor Unitário	Valor Total
11	<b>Paletó:</b> Estilo tradicional, abotoamento frontal com 2 ou 3 botões com casas no sentido horizontal; lapela normal com caseado no lado esquerdo; ombreiras de espuma forradas na cor do paletó; bolsos inferiores embutidos, cerzidos, com portinhola; bolso superior de peito no lado esquerdo; 2 bolsos internos; forro interno; aviamento da mesma cor do tecido.	Unidade	1	5	R\$ 244,90	R\$ 1.224,50
12	<b>Calça:</b> Estilo social, fino acabamento; com 2 bolsos frontais tipo faca com pesponto e forro também pespontado; 2 bolsos traseiros embutidos sem portinhola, cerzidos, 1 pinchal em cada, fechamento por caseado e 1 botão; forro pespontado em todo o contorno; abertura frontal, braguilha com zíper, forrada do próprio tecido do lado esquerdo com extensão em bico e	Unidade	3	15	R\$ 114,94	R\$ 1.724,10



## SENADO FEDERAL

	botão interno e lado esquerdo em pesponto; e fecho de metal interno; passante normal, cós fechado por colchetes, forro montado em 2 partes e com fitilho no centro; bainha tradicional aviamento na mesma cor do tecido. Ambos com etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO.					
13	<b>Camisa:</b> Em estilo social; manga longa; confeccionada em tecido 100 % algodão (fio 80), de modo a não deixar transparecer a cor do corpo; cor branca, com 1 bolso frontal superior à altura do peito, lado esquerdo, com “vista”, chapado, reforços (mosqueados) nos cantos, sem portinhola na mesma cor do tecido; colarinho sem botões entretelado em toda sua extensão, indeformável, da mesma cor do tecido; punho aberto entretelado em toda sua extensão, abotoamento com 02 (dois) botões; pala de dois panos, fralda longa, recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada; aviamento na mesma cor do tecido, etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO	Unidade	3	15	R\$ 56,95	R\$ 854,25
14	<b>Gravata:</b> Em tecido 100% poliéster,	Unidade	1	5	R\$ 32,41	R\$ 162,05



## SENADO FEDERAL

	acabamento de 1ª qualidade, entretela grossa, com passante duplo, cor a definir (variadas).					
15	<b>Cinto:</b> Modelo social, em couro de 1ª linha, cor preta, largura 3,5 cm (aproximadamente), fivela prata, tipo regulável	Unidade	1	5	R\$ 57,48	R\$ 287,40
16	<b>Calçado:</b> Sapato tipo esporte fino masculino, material em couro legítimo, cor preta, com cadarço; material do solado em borracha com antiderrapante.	Par	1	5	R\$ 151,92	R\$ 759,60
17	<b>Meia:</b> 100% poliamida, cano longo, cor preta.	Par	4	20	R\$ 12,33	R\$ 246,60
<b>VALOR TOTAL DOS UNIFORMES</b>						<b>R\$ 5.258,50</b>



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019

ANEXO 12

(Processo nº 00200.006124/2018-80)

**MATERIAIS – SOB DEMANDA E OS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

MATERIAIS					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada para 30 (trinta) meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>Insumos</b>					
3.1	Abraçadeira de velcro dupla-face. Comprimento 3m largura 2cm.	metro	50	16,90	845,00
3.2	Álcool isopropílico.	frasco	12	36,91	442,92
3.3	Algodão rolo com 500g.	rolo	2	17,75	35,50
3.4	Brocas para furação de metais 10 peças.	conjunto	2	68,69	137,38
3.5	Cola bicomponente à base de resina epóxi (características semelhantes a "Araldite") peso mínimo 16g.	conjunto	5	99,62	498,10
3.6	Cola instantânea a base de cianoacrilato ("Super bonder") peso mínimo 3g.	unidade	12	11,00	132,00
3.7	Cola para ferro adesivo bicomponente à base de resina epóxi e titânio para colar metais (25 gramas).	unidade	7	28,50	199,50
3.8	Detergente.	frasco	5	1,62	8,10
3.9	Espaguete termo retrátil	metros	7	6,53	45,71
3.10	Espumas de fone de ouvido diâmetro 5,0cm.	unidade	125	2,89	361,25
3.11	Espumas de microfone comprimento 3,0cm diâmetro 2,5cm.	unidade	62	11,50	713,00
3.12	Fita auto fusão.	rolo	20	22,85	457,00
3.13	Fita crepe 45mm.	rolo	30	11,01	330,30



## SENADO FEDERAL

<b>3.14</b>	Fita isolante plástica 19mm x 10m.	rolo	20	18,26	365,20
<b>3.15</b>	Flanela ESD.	unidade	125	3,75	468,75
<b>3.16</b>	Limpador de uso geral tensoativo biodegradável (500mL)	frasco	5	12,30	61,50
<b>3.17</b>	Manta antiestática para bancada dimensões mínimas 0,60 x 1m.	unidade	5	180,79	903,95
<b>3.18</b>	Pinça à vácuo manual para SMD/BGA.	unidade	2	33,98	67,96
<b>3.19</b>	Pulseira antiestática.	unidade	7	12,91	90,37
<b>3.20</b>	Solda chumbo-estanho diâmetro 1,0 mm rolo de 125g.	rolo	5	56,96	284,80
<b>3.21</b>	Spray congelante para componentes eletrônicos.	frasco	2	67,42	134,84
<b>3.22</b>	Spray limpa contatos.	frasco	30	12,12	363,60
<b>3.23</b>	Spray lubrificante tipo WD.	frasco	7	14,50	101,50
<b>Componentes eletrônicos</b>					
<b>3.24</b>	Capacitor cerâmico 50V (capacitâncias diversas: de 1pF a 20nF).	unidade	250	0,53	132,50
<b>3.25</b>	Capacitor de poliéster (diversas capacitâncias até 2000V)	unidade	250	1,20	300,00
<b>3.26</b>	Capacitor Eletrolítico “tipo 1”: (0,1uF / 50 V; 0,22uF / 50V; 0,33uF / 50V; 0,47uF / 50V; 1000uF / 16V; 100uF / 15 V; 100uF / 16V; 100uF / 25V; 100uF / 35V; 100uF / 50V; 100uF / 63V; 10uF / 100V; 10uF / 160V; 10uF / 16V; 10uF / 250V; 10uF / 35V; 10uF / 50V; 10uF / 63V; 1uF / 100V; 1uF / 50V; 2,2uF / 100V; 2,2uF / 50V; 2,2uF / 63 V;	unidade	100	1,62	162,00



SENADO FEDERAL

220uF / 16V; 220uF / 25V; 220uF / 35V; 220uF / 50V; 22uF / 100V; 22uF / 16V; 22uF / 25V; 22uF / 35V; 22uF / 50V; 22uF / 63 V; 3,3uF / 250V; 3,3uF / 50V; 330uF / 16V; 330uF / 25V; 330uF / 50V; 33uF / 100V; 33uF / 16V; 33uF / 25V; 33uF / 50V; 33uF / 6,3 V; 33uF / 35V; 4,7uF / 100V; 4,7uF / 160V; 4,7uF / 250V; 4,7uF / 400V; 4,7uF / 50V; 4,7uF / 63V; 470uF / 16V; 470uF / 25V; 470uF / 35V; 47uF / 100V; 47uF / 16V; 47uF / 25V; 47uF / 35V; 47uF / 50V; 47uF / 63 V; SMD 10uF / 16V; SMD 10uF / 25V; SMD 10uF / 35V; SMD 10uF / 50V; SMD 1uF / 50V; SMD 220uF / 16V; SMD 22uF / 16V; SMD 22uF / 35V; SMD 22uF / 50V; SMD 4,7uF / 35V; SMD 47uF / 16V; SMD 47uF / 25V).				
--	--	--	--	--



SENADO FEDERAL

<b>3.27</b>	Capacitor Eletrolítico “tipo 2”: (10uF / 350 V; 1000uF / 25V; 2200uF / 16V; 220uF / 63V; 22uF / 250V; 2700uF / 6.3V; 3900uF / 10V; 3900uF / 6.3V; 470uF / 50V; 470uF / 63 V; 47uF / 160V; 47uF / 250V; SMD 100uF / 25V; SMD 100uF / 35V; SMD 100uF / 50V; SMD 33uF / 50V; SMD 47uF / 50V).	unidade	100	1,00	100,00
<b>3.28</b>	Capacitor Eletrolítico “tipo 3”: (1000uF / 50V; 3300uF / 16V; 3300uF / 25V; 4700uF / 16V; 4700uF / 6.3V; 470uF / 100V; 8200uF / 10V).	unidade	100	1,01	101,00
<b>3.29</b>	Capacitor Eletrolítico “tipo 4”: (100uF / 250V; 2200uF / 35V; 33uF / 400V; 2700uF / 16V; 3300uF / 35V; 330uF / 100V; 47uF / 400V; 6800uF / 10V).	unidade	100	2,80	280,00
<b>3.30</b>	Capacitor Eletrolítico “tipo 5”: (2200uF / 63V; 3300uF / 50V; 3300uF / 50V; 4700uF / 35V; 10.000uF / 25V; 4700uF / 50V).	unidade	100	5,00	500,00
<b>3.31</b>	Fonte de alimentação 220V AC/DC 12v corrente mínima 1A	unidade	25	22,19	554,75
<b>3.32</b>	Fonte de alimentação 110V AC/DC 24v corrente mínima 2A.	unidade	12	70,00	840,00
<b>3.33</b>	Fonte de alimentação 220V AC/AC (trafo) 12v corrente mínima 1A.	unidade	25	37,98	949,50



## SENADO FEDERAL

<b>3.34</b>	Interruptor de alavanca bipolar monofásica carga resistiva 15A/110V ou 10A/220V Marca/Modelo: Margirius/CS-301B ou similar. Com caixa.	unidade	12	77,50	930,00
<b>3.35</b>	Régua com 8 tomadas no padrão NBR 14136 e conector sindal.	unidade	12	159,70	1.916,40
<b>3.36</b>	Resistor (potências de 1/2W, 1/4W, 1W e 2W, diversos valores de resistência).	unidade	100	1,10	110,00
<b>3.37</b>	Ventoinha 30x30x12mm 12V 0.2A 3 fios, Mfb30a-12a ou equivalente.	unidade	25	50,00	1.250,00
<b>3.38</b>	Ventoinha 38x38x28mm 12V 0.3A, 3 fios com conector 2510, 3828-12HB ou equivalente.	unidade	25	93,33	2.333,25
<b>3.39</b>	Ventoinha 30x30x10mm 5V 0.1A, 3 fios com conector 2510.	unidade	12	31,00	372,00
<b>3.40</b>	Ventoinha 60x60x15mm 12V 0.18A, 3 fios com conector 2510, BP601512H ou equivalente.	unidade	25	100,00	2.500,00
<b>3.41</b>	Ventoinha 70x70x15mm 12V 0,15A, 3 fios com conector 2510, BP701512L ou equivalente.	unidade	25	78,44	1.961,00
<b>3.42</b>	Ventoinha 120x120x38mm 48V 0.33A, 3 fios com conector 2510, G1238E48B1 ou equivalente.	unidade	25	89,00	2.225,00
<b>Cabos e Conectores</b>					
<b>3.43</b>	Cabo coaxial HDTV/SDI: REFERÊNCIA: Belden 1694A ou similar.	metro	1525	95,50	145.637,50
<b>3.44</b>	Cabo coaxial miniatura para sinal HD-SDI (Impedância: 75 Ohm; Tamanho AWG: 23; Tipo RG: Sub-miniatura 59/U; Aplicação: SMPTE 2081-1 6 Gb/s UHDTV, SMPTE 424M 3 Gb/s HD-SDI 1080p; Compatibilidade com conector BNC - Kings 2065-11-9). REFERÊNCIAS: Belden 1855A, GEPCO VDM230 ou similar.	metro	1525	7,32	11.163,00
<b>3.45</b>	Cabo de áudio 2x26 AWG com blindagem trançada.	metro	762	4,15	3.162,30
<b>3.46</b>	Cabo de áudio dupla blindagem trançada, bitola 0,30mm <sup>2</sup> /22AWG: REFERÊNCIAS: Santo Angelo M30; Mogami W2549 ou similar;	metro	762	4,56	3.474,72



## SENADO FEDERAL

<b>3.47</b>	Cabo de Rede UTP: Bitola Mínima dos Condutores: 23AWG; Categoria 6; 4 pares trançados; Em conformidade com a diretiva RoHS; Isolamento em polietileno; REFERÊNCIAS: Furukawa Multilan ou similar.	metro	762	4,84	3.688,08
<b>3.48</b>	Conector com corpo em metal tipo Ethercon: REFERÊNCIA: Neutrik NE8MC ou similar.	unidade	12	42,45	509,40
<b>3.49</b>	Conector DB-25.	unidade	25	3,50	87,50
<b>3.50</b>	Conector DB-44.	unidade	25	7,49	187,25
<b>3.51</b>	Conector de áudio TRS ¼” estéreo: REFERÊNCIAS: Santo Angelo P10N ST, Neutrik NP3X, Amphenol ACPSGNP10 ou similar	unidade	25	39,95	998,75
<b>3.52</b>	Conector de áudio TRS ¼” mono:	unidade	25	14,69	367,25
<b>3.53</b>	Conector de áudio XLR fêmea: REFERÊNCIAS: Neutrik NC3FXX, Amphenol AC3F ou similar	unidade	50	41,18	2.059,00
<b>3.54</b>	Conector de áudio XLR macho: REFERÊNCIAS: Neutrik NC3MXX, Amphenol AC3MM ou similar	unidade	50	37,44	1.872,00
<b>3.55</b>	Conector de fibra óptica tipo SC.	unidade	25	14,36	359,00
<b>3.56</b>	Conector fêmea para cabo Triax de ½”(meia polegada). REFERÊNCIAS: KINGS 7703-3 ou similar.	unidade	15	1.400,00	21.000,00
<b>3.57</b>	Conector jack TRS 3,5mm estéreo: REFERÊNCIAS: Santo Angelo P2-ST-SAS, Neutrik Rean NYS240BG ou similar.	unidade	25	15,08	377,00
<b>3.58</b>	Conector jack TRS 3,5mm mono.	unidade	25	16,50	412,50
<b>3.59</b>	Conector macho para cabo Triax de ½”(meia polegada). REFERÊNCIAS: KINGS 7705-3 ou similar.	unidade	15	2.000,00	30.000,00
<b>3.60</b>	Conector para cabo coaxial HD-SDI (Conector BNC tipo baioneta; Impedância: 75 Ohm; Aplicação: SMPTE 2081-1 6 Gb/s UHDTV, SMPTE 424M 3 Gb/s HD-SDI 1080p; Compatibilidade com cabo de vídeo HDTV/SDI Belden 1694A). REFERÊNCIAS: Kings 2065-10-9, Nema1 NE8010H ou similar	unidade	125	18,66	2.332,50



## SENADO FEDERAL

<b>3.61</b>	Conector para cabo coaxial miniatura HD-SDI (Conector BNC tipo baioneta; Impedância: 75 Ohm; Aplicação: SMPTE 2081-1 6 Gb/s UHDTV, SMPTE 424M 3 Gb/s HD-SDI 1080p; Compatibilidade com cabo de vídeo HDTV/SDI Belden 1855A). REFERÊNCIAS: Kings 2065-11-9, ADC BNC-13, GEPCO BNC-XL-1 ou similar.	unidade	125	15,50	1.937,50
<b>3.62</b>	Cordão óptico LC/PC SC/PC 1,5m.	unidade	50	35,87	1.793,50
<b>3.63</b>	Kit de reparo para conector Triax fêmea. REFERÊNCIAS: Kings 7708-6 RETRO KIT FOR K7703-3 ou similar.	unidade	15	224,00	3.360,00
<b>3.64</b>	Kit de reparo para conector Triax macho. REFERÊNCIAS: KINGS 7708-3 RETRO KIT FOR for K7705-3 ou similar.	unidade	15	264,00	3.960,00
<b>VALOR TOTAL DOS MATERIAIS</b>					<b>R\$ 263.304,38</b>

*O gasto com os materiais acima é estimativo, pois sua efetivação se dará a partir da demanda por sua utilização na prestação dos serviços, ou seja, o pagamento decorrerá do fornecimento de tais produtos.*



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019

ANEXO 13

(Processo nº 00200.006124/2018-80)

FERRAMENTAS

FERRAMENTAS						
Número	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Prazo de Vida Útil
1	Alicate bico de papagaio 10" (alicate de bomba d'água).	unidade	1	45,22	45,22	60
2	Alicate para crimpar conectores BNC para cabos bitolas RG6, RG58, RG59 e RG59 mini.	unidade	1	63,71	63,71	60
3	Aparelho celular do tipo <i>smartphone</i>	unidade	5	979,30	4.896,50	30
4	Aspirador de pó Aspira sólidos e líquidos; Coletor tipo saco descartável; Filtro HEPA; Tensão 220v; Potência mínima 1200W; e Capacidade de armazenamento mínimo 10 litros. Tubo prolongador com bocal para cantos. Características semelhantes ou superiores a Electrolux GT3000.	unidade	1	547,00	547,00	60
5	Chave de engenheiro.	unidade	1	59,72	59,72	60
6	Chave grifo 18 (chave de bombeiro).	unidade	1	84,55	84,55	60
7	Chave para conector BNC.	unidade	1	115,67	115,67	60
8	Chave para conector BNC de alta densidade.	unidade	1	142,90	142,90	60
9	Chave de patch de áudio (chave krone)	unidade	1	70,00	70,00	60
10	Descascador de cabos.	unidade	1	60,90	60,90	30
11	Estação de solda e retrabalho com soprador térmico.	unidade	1	720,00	720,00	60
12	Estilete largo plástico profissional com trava para lâmina de 18mm.	unidade	1	17,87	17,87	30
13	Ferro de solda 60W 220V.	unidade	2	32,34	64,68	30
14	Furadeira e parafusadeira profissional portátil, punho articulável, tensão mínima	unidade	1	766,59	766,59	60



## SENADO FEDERAL

	6V, bateria recarregável, torque mínimo 4N.m, ambos sentidos de rotação. Carregador com tensão de alimentação 220V, Características semelhantes a TD020DSX MAKITA ou DCF060-B2 Dewalt.					
15	Jogo de alicates de pressão e corte.	conjunto	1	210,00	210,00	30
16	Jogo de chave de fenda.	conjunto	1	65,00	65,00	60
17	Jogo de chave Phillips.	conjunto	1	41,00	41,00	60
18	Jogo de chaves Allen.	conjunto	1	67,25	67,25	60
19	Jogo de chaves de boca.	conjunto	1	126,41	126,41	60
20	Jogo de chaves de relojoeiro.	conjunto	1	26,42	26,42	60
21	Jogo de limas.	conjunto	1	113,70	113,70	30
22	Lupa de cabeça, com iluminação LED, corpo não metálico, lentes intercambiáveis com aumento 10x e 20x, pelo menos.	unidade	3	210,97	632,91	60
23	Martelo.	unidade	1	36,84	36,84	60
24	Multímetro Analógico. Características semelhantes ou superiores a ICEL MA-50.	unidade	2	262,00	524,00	60
25	Multímetro Digital. Características semelhantes ou superiores a Unigor 380.	unidade	1	619,50	619,50	60
26	Paquímetro.	unidade	1	127,70	127,70	120
27	Pincel ESD.	unidade	2	22,68	45,36	60
28	Saca piso com ventosa para remoção de placas de piso elevado.	unidade	1	84,88	84,88	60
29	Sistema de registro biométrico de jornada de trabalho (ponto eletrônico).	unidade	1	1.834,50	1.834,50	60
30	Soprador de ar potência 600W. Características semelhantes ou superiores a Makita UB1103.	unidade	1	754,74	754,74	120
31	Sugador de solda.	unidade	1	36,73	36,73	30
32	Tesoura de funileiro.	unidade	1	71,93	71,93	60
33	Testador de tensão.	unidade	1	79,03	79,03	60
34	Trena métrica.	unidade	1	42,95	42,95	30
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 13.196,16</b>	



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019

ANEXO 14

(Processo nº 00200.006124/2018-80)

MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que esta empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos \_\_\_\_\_

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019

ANEXO 15

(Processo nº 00200.006124/2018-80)

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b> ___/___
<b>Data de abertura:</b>
<b>Nome da empresa:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>CEP:</b>
<b>Telefone: (DDD)</b>
<b>Fax: (DDD)</b>
<b>e-mail:</b>
<b>Dados Bancários:</b>
<b>Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)</b>
<b>CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)</b>
<b>RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)</b>
<b>Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)</b>
<b>Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não ( ) Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)</b>
<b>Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim ( ) Não</b>
<b><u>A licitante deverá incluir aqui as Planilhas de Composição de Custos preenchidas, nos moldes constantes dos Anexos 7 e 8 do edital</u></b>

**Instruções de preenchimento:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta (30 meses), seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019

ANEXO 16

(Processo nº 00200.006124/2018-80)

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO**

### **AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:  
CNPJ:  
Representante  
Cargo:



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019**

**ANEXO 17**

**(Processo nº 00200.006124/2018-80)**

**ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU -  
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

***Termo de Conciliação Judicial***

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma



## SENADO FEDERAL

estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

### **RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – serviços de limpeza;
- b) – serviços de conservação;
- c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – serviços de recepção;
- e) – serviços de copeiragem;



## SENADO FEDERAL

- f) – serviços de reprografia;
- g) – serviços de telefonia;
- h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – serviços de auxiliar de escritório;
- k) – serviços de auxiliar administrativo;
- l) – serviços de office boy (contínuo);
- m) – serviços de digitação;
- n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – serviços de ascensorista;
- q) – serviços de enfermagem; e
- r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.



## SENADO FEDERAL

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

**Cláusula Quarta** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

**Cláusula Quinta** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

**Cláusula Sexta** – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.



SENADO FEDERAL

**Cláusula Oitava** - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICHI BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES**

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO**

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**

Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO**

Subprocuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

**Testemunhas:**

---

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

---

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

---

**REGINA BUTRUS**

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019

ANEXO 18

(Processo nº 00200.006124/2018-80)

**CHECK LIST RELATIVO ÀS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS  
CONSTANTES DO ANEXO 9**

<b>Pregão</b>
<b>Data de Abertura</b>
<b>Itens/Grupos</b>
<b>Empresa</b>
<b>CNPJ</b>

<b>1.</b>	<b>Verificações prévias</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>	
1.1	Edital exige salários mínimos?				
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?				
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?				
<b>2.</b>	<b>Verificações na planilha</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>	<b>Observações/Pedidos de esclarecimento</b>
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?				
2.2	Foi apresentada a CCT a que todas as categorias da proposta se vinculam?				
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?				



## SENADO FEDERAL

2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?				
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE constante da GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3.048/1999) c/c Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?				
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o SAT/RAT, foi apresentado o comprovante?				
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?				
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?				
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?				
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?				
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?				
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?				
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de 0% do INSS, no módulo 4.1), se foi apresentada a fundamentação legal e cotada				



## SENADO FEDERAL

	corretamente a nova contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPRB (A nova regra da desoneração dada pela Lei nº 13.161/2015, com vigência a partir de 1º/12/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011). O percentual está correto?				
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?				
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?				
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?				
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?				
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?				
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha				



## SENADO FEDERAL

	(caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?				
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?				
2.23	Se existirem outros itens na contratação sem relação com terceirização de mão de obra, os cálculos aritméticos foram realizados corretamente?				
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 15x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?				
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?				



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019**

**ANEXO 19**

**(Processo nº 00200.006124/2018-80)**

**ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017**

**ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017**

*Institui os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra no Senado Federal.*

**A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das competências conferidas pelo art. 252 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2015;

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3205 de 2016 destinado a estudar e propor novas formas de contratação e pagamento nos processos de terceirização e mão de obra, RESOLVE:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Senado Federal deverão conter previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos previdenciários; multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

§ 1º As verbas mencionadas no caput deste artigo serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 2º A última fatura apresentada pela contratada será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 4º As quantias que serão retidas para o atendimento deste artigo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da contratada.



## SENADO FEDERAL

§ 5º Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

Art. 2º Os valores provisionados na forma do artigo 1º serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das verbas descritas no caput do art. 1º.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa, e com o mesmo objeto.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

§ 3º Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A contratada deverá apresentar à Administração solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no caput em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo Senado, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A contratada será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para quitação das referidas verbas;

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da contratada, o Senado Federal não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à contratada efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do § 6º;



## SENADO FEDERAL

§ 5º O prazo previsto no § 4º não exime a contratada da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 6º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no § 4º, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a contratada quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao Senado Federal.

§ 7º Os valores provisionados serão liberados á contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o caput do artigo 1º.

§ 8º Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

§ 9º Quando, por decisão da Diretoria-Geral, não for possível a realização dos pagamentos diretamente aos trabalhadores pela própria Administração, os valores provisionados serão depositados em consignação na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 3º O Senado Federal firmará Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constará anexa ao Edital, o qual determinará os termos para a implementação de DGBM, bem como as condições de sua movimentação.

Art. 4º O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades do objeto do contrato administrativo e aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 5º A assinatura do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra entre o Senado Federal e a empresa vencedora do certame será realizada antes dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal á Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.



## SENADO FEDERAL

Art. 6º Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 7º O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção de DGBM.

§ 1º Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva de Contratações autorizar a movimentação dos valores depositados em garantia bloqueados para movimentação - DGBM.

Art. 9º Os DGBM serão adotados nos processos de licitação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que forem autuados a partir da vigência desta norma.

Art. 10. A Administração promoverá novas licitações para suprir os objetos dos contratos em vigor, visando à implementação de DGBM, salvo hipótese de concordância das atuais contratadas com a adoção imediata do DGBM, nas prorrogações, repactuações ou aditivos dos contratos em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em caso de concordância, conforme o caput deste artigo, os DGBM serão implementados nas prorrogações, repactuações ou aditivos que forem autuados a partir da vigência desta norma.

§ 2º Nos contratos em vigor, a adoção de DGBM poderá ser postergada por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, desde que a próxima alteração contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração.

§ 3º A concordância da contratada implicará a obrigação de efetuar DGBM dos valores referentes à multa do FGTS e de outras verbas trabalhistas e previdenciárias já recebidas pela empresa e não pagas aos trabalhadores.

§ 4º A Diretoria-Geral poderá autorizar que os depósitos previstos no § 3º sejam parcelados em até 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa para compensação de seus créditos perante o Senado Federal.

Art. 11. Caberá à Comissão de Minutas-Padrão promover as alterações necessárias nos editais e nos contratos para a implementação de DGBM.

Art. 12. Poderá a Diretoria-Geral determinar a implementação do DGBM nos contratos em vigor ou em processos de contratação já autuados, bem como dispensar sua implementação nos contratos em vigor ou em novas contratações.

Art. 13. Revoga-se o Ato da Diretoria-Geral nº 2 de 2017.



SENADO FEDERAL

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de março de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019

ANEXO 20

(Processo nº 00200.006124/2018-80)

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2017/0010**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO “DEPÓSITO EM GARANTIA”, VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Senado Federal, Órgão do Poder Legislativo, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela Diretora-Geral, Senhora ILANA TROMBKA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 6051093372, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 74270745053, nomeado pela Portaria do Presidente nº 4, de 2015, publicada no BASF nº 5685, Seção 11, de 12.2.2015, doravante denominada SENADO FEDERAL ou ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e o BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 1607-1, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001/91, estabelecido no Setor Comercial Norte Quadra 2 Bloco A Sala 601 – Edifício Corporate Financial Center, CEP:70.712-900 – Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Gerente Geral Sr. MANOEL IRINEU SÁ LIMA, casado, CNH nº 26091609, DETRAN-DF, CPF nº 233.359.473-04, doravante denominado BANCO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SLT/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, por meio do denominado DEPÓSITO DEM GARANTIA, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.**
- 2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.**



## SENADO FEDERAL

- 3. Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- 4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** – são depósitos efetuados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
- 5. Contratos** – instrumento formalizador do vínculo entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços** materializado pelo sistema do **BANCO** por um “Evento” o qual possibilita à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
- 6. Evento** - é a representação no sistema do **BANCO** do Contrato entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços**, onde é abrigado o **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**.
- 7. Usuário(s)** - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
- 8. Administração Pública Federal** - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
- 9. ID Depósito:** é o número que identifica o pré-cadastramento do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos de todos os "Eventos".

- 1.** Os **Contratos** firmados entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a empresa terceirizada serão albergados pelo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- 2.** O **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- 3.** Os recursos depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.
- 4.** A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- 5.** Os recursos provisionados em **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** - serão corrigidos automaticamente, pelo **BANCO**, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o **Contrato** com o **Prestador de serviços**.
- 2º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao **BANCO** ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
- 3º) Após cadastramento do Evento, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo 11, solicitando o comparecimento do **Prestador de Serviços** para assinatura do contrato e entrega de documentação.
- 4º) Após assinatura do contrato pelo **Prestador de Serviços**, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo 111 do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
- 5º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** gera o ID Depósito na internet no endereço [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) ou o solicita à sua agência de relacionamento.
- 6º) De posse do ID Depósito, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia ao **BANCO** Ordem Bancária para abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
  - 6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
    - 6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação para geração de novo ID Depósito;
    - 6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em Depósito em Garantia - bloqueados para movimentação distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção "primeiro depósito".
- 7º) O **BANCO** recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- 8º) O **BANCO** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
- 9º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.
- 10) O **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.
- 11) O **BANCO** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

### CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:



## SENADO FEDERAL

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o **BANCO** concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
3. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
4. Remeter ao **BANCO** arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**.
6. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, orientando-o a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**.
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.
16. A abertura e a manutenção de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** são isentas da cobrança de tarifas bancárias, durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica.

### CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.



## SENADO FEDERAL

2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo **BANCO**.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
5. Processar os arquivos remetidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** destinados a abrir **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
7. Efetuar a movimentação do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do Prestador de Serviços, de acordo com o solicitado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

**Parágrafo Único:** Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

### CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

### CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO



## SENADO FEDERAL

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de Brasília – DF.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 28 de abril de 2017.

ILANA TROMBKA  
Assinatura do representante da  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

MANOEL IRINEU SÁ LIMA  
Assinatura do representante do  
**BANCO**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Rodrigo Galha  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome: Alexandre Mattos de Freitas  
CPF:



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019

ANEXO 21

(Processo nº 00200.006124/2018-80)

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITO EM  
GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

**AUTORIZAÇÃO**

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017<sup>2</sup>, o qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA:

---

<sup>2</sup> Anexo 19 do edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019

ANEXO 22

(Processo nº 00200.006124/2018-80)

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL PARA  
ACEITAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

**DECLARAÇÃO**

Eu, ....., inscrito(a) no CNPJ n.º  
....., declaro estar ciente e concordar com as condições contidas  
no edital e seus anexos, especialmente com as condições para aceitação de garantia contratual  
previstas na minuta de contrato.

Declaro, ainda, especificamente em relação à modalidade seguro-garantia no ramo  
FORNECEDOR SETOR PÚBLICO, que tenho plena ciência das coberturas mínimas exigidas na  
minuta do contrato, as quais, em razão do regime jurídico do contrato administrativo, não se  
restringem aos termos estabelecidos na Circular SUSEP nº 477/2013.

Local e data: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019**

**ANEXO 23**

**(Processo nº 00200.006124/2018-80)**

**PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

CATEGORIA	AÇÃO							PERIODICIDADE		
	Inspeção visual	Revisão de etiquetas de cabos e identificações	Aspiração de filtros de ar e ventiladores	Limpeza com jato de ar e pincel.	Reaperto de parafusos e lubrificação	Leituras de tempo e atualização de firmware.	Monitoramento de partes que necessitem troca periódica, conforme recomendação do fabricante.	Mensal	Trimestral	Semestral
Câmeras	X			X	X	X	X	X		
Equipamentos de Comunicação	X	X	X	X		X				X



SENADO FEDERAL

CATEGORIA	AÇÃO							PERIODICIDADE		
	Inspeção visual	Revisão de etiquetas de cabos e identificações	Aspiração de filtros de ar e ventiladores	Limpeza com jato de ar e pincel.	Reaperto de parafusos e lubrificação	Leituras de tempo e atualização de firmware.	Monitoramento de partes que necessitem troca periódica, conforme recomendação do fabricante.	Mensal	Trimestral	Semestral
Matriz e patch	X	X		X					X	
Monitor de vídeo	X	X		X		X				X
Conversores, transmissores, geradores de sinal	X	X	X	X		X			X	
Painéis de controle	X	X	X	X						X
Mixers de áudio	X	X	X	X						X
Gravadores e reprodutores de mídia	X	X	X	X		X	X	X		
Painéis de controle reserva	X			X						X
Câmeras de externa	X			X	X	X	X	X		



SENADO FEDERAL

CATEGORIA	AÇÃO							PERIODICIDADE		
	Inspeção visual	Revisão de etiquetas de cabos e identificações	Aspiração de filtros de ar e ventiladores	Limpeza com jato de ar e pincel.	Reaperto de parafusos e lubrificação	Leituras de tempo e atualização de firmware.	Monitoramento de partes que necessitem troca periódica, conforme recomendação do fabricante.	Mensal	Trimestral	Semestral
Lentes - corpo externo	X			X	X			X		
Manoplas	X			X	X				X	
Unidade de controle de câmera	X	X	X	X		X				X
Equipamentos de Comunicação reserva	X		X	X		X				X
Monitores reserva	X			X		X			X	
Conjunto de alimentação	X		X	X						X
Conjunto de alimentação reserva	X		X	X						X



SENADO FEDERAL

CATEGORIA	AÇÃO							PERIODICIDADE		
	Inspeção visual	Revisão de etiquetas de cabos e identificações	Aspiração de filtros de ar e ventiladores	Limpeza com jato de ar e pincel.	Reaperto de parafusos e lubrificação	Leituras de tempo e atualização de firmware.	Monitoramento de partes que necessitem troca periódica, conforme recomendação do fabricante.	Mensal	Trimestral	Semestral
Microfones	X							X		
Relógio	X			X						X
Luminárias portáteis e dimmer box	X			X					X	
Mecanismo de pan-tilt	X			X	X		X		X	
Enlace de áudio e vídeo	X		X	X		X			X	
Ilhas de edição	X		X	X		X	X		X	
Caixas de som	X			X						X
Tripés	X			X	X		X		X	



SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019**

**ANEXO 24**

**(Processo nº 00200.006124/2018-80)**

### **ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 8, DE 2018**

*Dispõe sobre o procedimento para instrução preliminar de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.*

**O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 138, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução do Senado Federal nº 58, de 1972, e consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018,

Considerando a proteção dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, previstos nos incisos III e IV do art. 1º; e nos incisos II, III e X do art. 5º; e dos direitos sociais trabalhistas, previstos nos incisos I e XXII do art. 7º; todos da Constituição Federal;

Considerando a adesão do Senado Federal ao Programa do Governo Federal Pró-Equidade de Gênero e Raça, que inclui o objetivo de criação de mecanismos de combate às práticas de desigualdade e discriminações e à ocorrência de assédio moral e sexual, com a criação do Comitê Pró-equidade de Gênero e Raça do Senado Federal, nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 7.227, de 2011, e a criação do Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça, nos termos das Portarias da Diretoria-Geral nº 2511, de 2015, e nº 3083, de 2017;

Considerando o dever funcional de comunicação e de apuração de irregularidades no serviço público, insculpidos no inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal;

Considerando a Carta de Compromissos do Senado Federal, constante do Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2015, em especial o compromisso com a igualdade e com a qualidade de vida dos colaboradores;

Considerando o Ato da Diretoria-Geral nº 19, de 2014, que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho do Senado Federal e se compromete com a diretriz de promover relações harmoniosas no meio ambiente de trabalho; e

Considerando o impacto prejudicial do assédio moral e sexual no meio ambiente de trabalho para a saúde dos trabalhadores e para a instituição, com o possível aumento dos índices de absenteísmo, queda de produtividade, prejuízo para o clima organizacional e degradação da imagem institucional perante a sociedade, RESOLVE:



## SENADO FEDERAL

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o procedimento para apuração de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

Art. 2º Para os fins deste Ato, consideram-se:

I - instrução preliminar: apuração de caráter meramente investigativo e sigiloso, que servirá de subsídio para eventual instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar, ou procedimento trabalhista cabível;

II - trabalho: exercício regular das atribuições previstas em lei, resoluções e atos normativos, contratos administrativos, ou instrumentos congêneres, do Senado Federal;

III - meio ambiente de trabalho: local onde ocorrem o convívio entre os trabalhadores, e se realiza a prestação dos serviços internos e externos decorrentes das atribuições descritas no inciso anterior;

IV - trabalhador: servidor efetivo ou comissionado, terceirizado, estagiário, jovem aprendiz, e colaborador eventual;

V - ofendido: trabalhador que sofre ou tenha sofrido assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho;

VI - comunicante: qualquer pessoa que tenha conhecimento direto ou indireto de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal;

VII - denunciante: qualquer pessoa que registra a ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

### CAPÍTULO II DA COMUNICAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 3º Qualquer pessoa, devidamente identificada, comunicará fato considerado assédio moral ou sexual de que tenha conhecimento, praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal, perante o Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho (SESOQVT), para exercício das atribuições delineadas na alínea "c" do inciso XII do § 2º do art. 221 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. As comunicações de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, preservada a identidade do comunicante, inclusive em face do ofendido e do suposto ofensor, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 4º Caso a comunicação não seja formalizada pelo próprio ofendido, o SESOQVT entrará em contato para dar-lhe ciência e disponibilizar acolhimento, acompanhamento e orientações sobre a prática de assédio moral ou sexual e sobre o procedimento de apuração dos fatos.

§ 1º Os psicólogos e assistentes sociais estão dispensados do dever de comunicação, nos termos do inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, em observância ao dever de sigilo profissional previsto, respectivamente, no art. 9º da Resolução nº 10, de 2005, do Conselho Federal de Psicologia, e no art. 17 da Lei nº 8.662, de 1993.



## SENADO FEDERAL

§ 2º O SESOQVT poderá orientar o comunicante e o ofendido a formalizar a denúncia prevista no art. 5º deste Ato.

§ 3º O SESOQVT fará o registro de todas as comunicações para fins estatísticos, respeitado o sigilo em relação aos trabalhadores envolvidos.

§ 4º O ofendido, mediante expressa manifestação de vontade, poderá receber acompanhamento psicológico pelo SESOQVT.

§ 5º Havendo concordância dos trabalhadores envolvidos, poderão ser realizadas sessões de mediação de conflitos pelo SESOQVT.

### CAPÍTULO III

#### DA DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 5º Qualquer pessoa, devidamente identificada, poderá registrar denúncia de ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal perante a Secretaria de Polícia (SPOL).

§ 1º Formalizada a denúncia de fato tipificado como infração de ação penal pública incondicionada, será imediatamente instaurado inquérito policial para apuração nos limites da competência regulamentar da Secretaria de Polícia ou encaminhada a denúncia para a autoridade competente.

§ 2º As denúncias de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 6º Havendo ou não tipificação penal do fato denunciado, o Diretor da SPOL encaminhará cópia da denúncia à Diretoria-Geral para autuar processo administrativo para proceder à instrução preliminar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. Caso o fato denunciado como assédio moral ou sexual não tenha sido comunicado ao SESOQVT, a Diretoria-Geral encaminhará os autos administrativos àquela unidade técnica para os fins do art. 4º deste Ato.

### CAPÍTULO IV

#### DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 7º Recebida a denúncia descrita no art. 5º deste Ato, o Diretor-Geral poderá adotar medidas administrativas acautelatórias em relação ao ofendido, para assegurar a efetividade da instrução preliminar prevista no § 1º do art. 138 do Regulamento Administrativo, ou para preservar a higidez do ambiente de trabalho ou de aprendizagem.

§ 1º Constituem medidas administrativas acautelatórias:

I - manutenção no exercício de função comissionada ou cargo em comissão durante a instrução preliminar;

II - alteração de lotação;

III - alteração do cumprimento da jornada de trabalho;

IV - solicitação à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para alteração de lotação ou do horário de cumprimento da jornada de trabalho do terceirizado, estagiário, ou jovem aprendiz, durante a instrução preliminar;



## SENADO FEDERAL

V - encaminhamento para sessões de mediação de conflito, nos termos do § 5º do art. 4º deste Ato.

§ 2º Caso um dos trabalhadores envolvidos esteja lotado em gabinete parlamentar, a aplicação das medidas de que trata o § 1º será decidida pelo Primeiro-Secretário.

§ 3º A autoridade competente para adotar as medidas administrativas acautelatórias poderá alterá-las ou revogá-las, de ofício ou mediante provocação dos interessados.

Art. 8º Durante a instrução preliminar, o trabalhador a quem se imputa a prática de assédio moral ou sexual deverá ser notificado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput se a instrução preliminar for arquivada liminarmente por não estarem presentes indícios mínimos de ocorrência de assédio moral ou sexual.

Art. 9º Independente da adoção de medidas administrativas acautelatórias, havendo indícios da prática de assédio moral ou sexual por servidor, a instrução preliminar será encaminhada à autoridade competente para apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 10. Ao término da instrução preliminar, ausentes indícios da prática de assédio moral ou sexual, o processo será arquivado e eventuais medidas acautelatórias serão revogadas pela autoridade competente.

Art. 11. Constatada a má-fé do comunicante ou do denunciante, será apurada a sua responsabilidade administrativa e criminal.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O disposto neste Ato aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelo Senado Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos.

§ 1º As empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar em suas relações com o Senado boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

§ 2º As minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelo Senado Federal conterão cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Ato.

§ 3º Os contratos e convênios administrativos, bem como outros ajustes congêneres em vigor serão objeto de aditamento para a inclusão do disposto neste artigo, em caso de concordância dos pactuantes.

§ 4º Caso um dos trabalhadores envolvidos seja terceirizado, será comunicado o fato considerado assédio moral ou sexual à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para aplicação das medidas que julgarem cabíveis nos termos contratuais e da legislação trabalhista.

Art. 13. O SESOQVT elaborará relatórios anuais com as estatísticas de comunicação e denúncia de assédio moral ou sexual no Senado Federal, respeitado o sigilo dos envolvidos, e proporá ações de prevenção visando garantir um meio ambiente de trabalho livre de violência. Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deverá ser remetido, até o último dia útil do mês de janeiro, à Diretoria-Geral e ao Comitê Permanente pela Promoção da Equidade de Gênero e Raça.



## SENADO FEDERAL

Art. 14. Compete à Diretoria-Geral, em articulação com as unidades competentes, promover ações permanentes de prevenção à prática de assédio moral ou sexual no trabalho.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2018. Senador José Pimentel, Primeiro-Secretário.

*Boletim Administrativo do Senado Federal*, nº 6664, seção nº 2, de 27 de dezembro de 2018, p. 1.